

131

SETOR DE PROTOCOLO

*-----
I
INATU REZA : PL 01-0442/91-0 DE 03/09/91

I. PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

*-----
I
T E M E N T A :

Dispõe sobre a criação de cargos de Servente Escolar e Vigia no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.

I N D I C E :

CARGOS E FUNÇÕES
CARREIRA
QUADRO GERAL
SERVENTE ESCOLAR
VIGIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:53:05

00021237098-70



OBSERVATIONS:

ARQUIVADO EM 28/2/92

CHEFE DA SECAO

LOIZA TAKEKO AKAMINE



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 3 de setembro de 1991

Folha nº 01 de proc
n.º 2288 de 1991
Aelina Ciconi

GABINETE DO PREFEITO

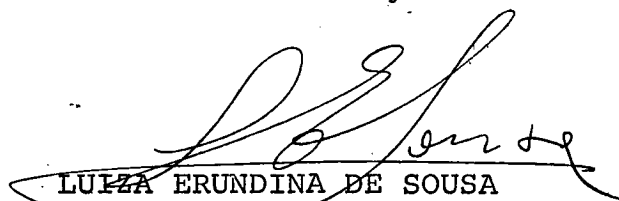
Ofício A. J. L. n.º 355 /91

Processo nº 07-000.999-91*87

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação de cargos de Servente Escolar e Vigia no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, anexo único, cópias xerográficas de fls. 2, 3, 4, 12/12vº, 13, 14, 17, 18, 19 e 20 do processo nº 07-000.999-91*87 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/sffs

RECEBIDO EM DT. 7
Em 3 / 9 / 91
De 15h30 horas
RUBENS FERREIRA
diretor

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 6.9.91 PROC 2288/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 96

37490
16 SET 91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 22450 folha de informação sob
n.º 46 16/09/91 a 1 *Adelina*

-Adelina Ciccone



DIGITADO
CPD *Janare*

Folha no 02 de proc
no 2288 de 1991
Cadeia

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0442/91-0

Agelina licon

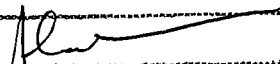
LIDO HOJE 03 SET 1991

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;

Administração Pública;

Finanças e Orçamento.



PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de cargos de Servente Escolar e Vigia no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

APROVADO EM 1ª REUNIÃO
VOLTA À 2ª REUNIÃO

1 DEZ 1991

APROVADO EM 2.a DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 11 DEZ 1991 ★



PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam criados, na PP-III, do Quadro Geral do Pessoal os seguintes cargos:

02 04 87 00 00
00 00

DURUM S.

Ao DSG - 02
04/09/91
p1 150
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DSG. - 02
Recebido
04/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	
SEGUIMOS	10/09/91
Estado(s) sob o	10/09/91
n.º	10/09/91

Adelina Clon



Folha no	03	de proc
n.º	2288	de 1981
<i>Adelina</i>		

-2-

Adelina Cicon

I - Destinados à Secretaria Municipal de Educação:

a) 1.300 (hum mil e trezentos) cargos de Servente Escolar;

b) 1.000 (hum mil) cargos de Vigia;

II - Destinados às demais Secretarias: 744 (setecentos e quarenta e quatro) cargos de Vigia.

v. ad. 1980 - 1852
(Art. 2º) - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, as carreiras de Servente Escolar e Vigia, constantes do Anexo III da Lei nº 10.430, de 29 de janeiro de 1988 e da Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991, ^{Fev.} *18.084, de 21/7/91* ^{de} *respectivamente*, passam a ter as estruturas indicadas no Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe do Nível I, para os cargos da classe do Nível II.

Art. 4º - Os cargos provisoriamente constantes do Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes no nível superior das carreiras ora reestruturadas, e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.



Folha n.º	04	de proc
n.º	2288	de 1991
<i>Adelina</i>		
-3-		

Adelina Cicam

Art. 5º - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos do Nível II da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes de forma definitiva do Anexo Único desta lei.

(V. ad. 1/0) Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 2.773.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e setenta e três milhões de cruzeiros), além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º
Parágrafo único - O valor constante do "caput" deste artigo fica sujeito à atualização prevista no arti



Folha n.º	05	de proc
n.º	2288	de 19 91
<i>Adeina Cicon</i>		-4-

Adeina Cicon

go 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/fsc

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº

DE DE

DE



SERVENTE ESCOLAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
2288	SERVENTE ESCOLAR II	NO-2	PP-III	2808	SERVENTE ESCOLAR II	NO-2	PP-III	
3432	SERVENTE ESCOLAR I	NO-1	PP-III	4212	SERVENTE ESCOLAR I	NO-1	PP-III	1006
5720				7020				

Adelina Ciconi

Folha nº 06	de 92
nº 1288	de 92
Assinatura	
de proc.	



SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
1046	VIGIA II	NO-2	PP-III	1743	VIGIA II	NO-2	PP-III	1260. 1997
1568	VIGIA I	NO-1	PP-III	2615	VIGIA I	NO-1	PP-III	
2614				4358				
3481				7925				

Cedeina Cleon

Folha nº	07	de proc
nº	2288	de 1991
<i>Adeline</i>		



Folha no	08	de	proc
n.º	2288	de	1991
<i>Adelina</i>			

Adelina Cicone

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação, no Quadro Geral do Pessoal, de cargos de Servente Escolar e Vigia.

Decorre de estudos efetuados no âmbito da Secretaria Municipal da Administração, atendendo solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, onde se destacou a urgência de sua concretização.

Realmente, segundo se esclarece, a medida se faz necessária, tendo em vista a ampliação do atendimento em 60% das unidades escolares nos últimos 2 anos, a absorção das Escolas de Ensino Supletivo pelas Escolas de 1º Grau, a ampliação da Rede Municipal de Ensino, com a criação de 51 unidades escolares de 1986 a 1991, a passagem da educação de adultos da Secretaria do Bem-Estar Social para SME, levando ao aumento do atendimento pelas escolas de 1º Grau, a defasagem de recursos humanos do quadro de operacionais, e a constante depredação, ocorrência de furtos e arrobamentos nas unidades escolares.

Nesse sentido, a propositura prevê a criação



Folha no	09	de proc
n.º	2288	de 1991
<i>Adelino</i>		
2-		

Adelino Cicero

de 1.300 cargos de Servente Escolar e 1.000 cargos de Vigia, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

E tendo em vista a instalação de novos equipamentos nas demais Secretarias, é prevista, também, a criação de outros 744 cargos de Vigia.

Os cargos provisoriamente constantes do Nível I correspondem aos cargos vagos existentes no Nível Superior das carreiras, e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.

Por sua vez, no artigo 5º, trata o projeto do caso de ocorrência de vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seu titular a cargos de Nível II, prevendo o procedimento a ser observado, e obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I fique reduzida aos cargos constantes de forma definitiva do Anexo Único da lei.

No tocante à existência de recursos orçamentários e financeiros, as Secretarias Municipais do Planejamento e das Finanças manifestaram-se favoravelmente, estimando-se que a despesa necessária ao atendimento da medida proposta, para o corrente exercício, perfaz um montante de Cr\$ 2.773.000.000,00, valor esse sujeito à atualização.

De se acentuar, por derradeiro, que a criação de cargos proposta, contribuindo para suprir necessidades emergenciais de atendimento à população reveste-se de inegável interesse público.



Folha n.º	10	de proc
n.º	2288	de 1991
<i>Adelina</i>		

Adelina Aicono -3-

Por suas finalidades, o projeto, por certo, merecerá o reconhecimento e a aprovação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/sffs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adelina Cleane

São Paulo, 15 de março de 19 91

GABINETE DO SECRETÁRIO

N.º SME/G - 85/91

Folha no 11
no 2288 de 19 91
Adelina

SECRETARIA
n.º 455
Data 20/3/91
S.º 1-1-7

RECEBIDO

CRP

Senhor Chefe de Gabinete

Estamos encaminhando, em anexo, os ofícios 39/91 e 40/91 da Coordenadoria dos Núcleo de Ação Educativa desta Secretaria.

Solicitamos a Vossa Senhoria a especial gentileza de envidar esforços para o atendimento do contido nos referidos expedientes.

MARIO SERGIO CORTELLA

CHEFE DE GABINETE-SME

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. CLÓVIS BUENO DE AZEVEDO

DD. Chefe de Gabinete da

Secretaria Municipal da Administração

RECEBIDO
N.º 455
Data 20/3/91
S.º 1-1-7



30.2/91
fls. 61

Fichado
CONAE-G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12
n.º 2288 de 1991
de 1991
Adelina Ciconi

Adelina Ciconi

São Paulo, 14 de março

de 1991

Ofício N.º 39/91

SENHOR CHEFE DE GABINETE,

Considerando ter sido a Lei nº 10.252/86 a última a criar cargos de Serventes Escolares:

- a ampliação do atendimento em 60% das Unidades Escolares nos últimos 02 anos; (no período noturno);
- a absorção das Escolas de Ensino Supletivo pelas Escolas de 1º Grau (regular);
- a ampliação da Rede Municipal de Ensino, com a criação de 51 Unidades Escolares de 1.986 a 1.991;
- a passagem da Educação de Adultos de SEBES para SME, levando ao aumento do atendimento pelas Escolas de 1º Grau;
- a defasagem de recursos humanos do quadro de operacionais inviabilizando o atendimento adequado, e por nós proposto à população.

Solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria no sentido de envidar esforços para a criação de 1.300 cargos de Serventes Escolares para suprir as necessidades de atendimento à população através da Rede Municipal de Ensino.

JOSEFA ESTELA TITTON GARCIA
Coordenadora Geral Substituta
CONAE

Ilmo. Senhor
MARIO SERGIO CORTELLA
DD. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Educação

MILZA M. AMARAL GURGUA
Assessora
S. M. E. D. L.



Dr. 2/91
fls. 61

Fichado
CONAE-G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	da proc
n.º	1288	da 1991
<i>Adelina</i>		

Adelina Ciccone

São Paulo, 14 de março

de 1991

Ofício Nº 40/91

SENHOR CHEFE DE GABINETE,

CONSIDERANDO:

- a defasagem de recursos humanos no quadro de operacionais necessário ao atendimento à população pela Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares existentes até 1.988;
- a criação de 51 Unidades Escolares de 1.986 a 1.991 sem que fossem criados cargos que provesses essas Unidades;
- a constante depredação, ocorrência de furtos e arrombamentos nas Unidades Escolares.

Solicitamos sejam envidados esforços por Vossa Senhoria no sentido de que sejam criados 1.000 cargos de vigias, cuja necessidade premente já levou ao atendimento do Ofício nº 31/91-SME-G, através da publicação DOM de 12.03.91.

Temos conhecimento da norma que prevê a consulta às demais Secretarias Municipais que têm em seus quadros de pessoal cargo de idêntica denominação e atribuição, para se viabilizar tal criação, atendendo também às necessidades dessas Secretarias. Esperamos que seja agilizada tal consulta para que a criação se viabilize com a rapidez necessária.

Josefa Estela Tilton Garcia
JOSEFA ESTELA TITTON GARCIA
Coordenadora Geral Substituta
CONAE

Ilmo. Senhor
MARIO SERGIO CORTELLA
DD.Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Educação

Assessoria
ASSASSURA
Assessoria
S. M. E. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no. 14
no. 2288 de proc.
de 1991
Adelina

Folha de informação nº 11

Adelina Ciconi

do Ofício nº SME/G-85/91

em 19/03/91

SHIRLEY TIBIRICA TOSCANO

Oficial de ADM. Geral I

DRH-G OPACC

Parecer: 048/91.

Interessado: SME

Assunto: Criação de 1.300 cargos de Servente Escolar e 1.000 cargos de Vigia, para a SME.

DRH

Senhora Diretora

Folha nº 12 do proc.
07-00093-10-1-27
D. M. T. C. C. C.
S. F. G. - ADJUNÇÃO

Através do Ofício nº SME/G-85/91, o Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Educação, encaminha a esta Secretaria, os ofícios nº 39/91 e 40/91 da CO NAE, onde é proposta a criação de 1.300 (hum mil e trezentos) cargos de Servente Escolar e 1.000 (hum mil) cargos de Vigia.

Esclarece aquela Secretaria que a solicitação-se deve dentre outros fatores, a ampliação do atendimento em 60% das Unidades Escolares nos últimos 02 anos, a absorção das Escolas de Ensino Supletivo pelas Escolas de 1º Grau (Regular); a ampliação da Rede Municipal de Ensino, a passagem da Educação de Adultos da SEBES para SME e ainda a defasagem de recursos humanos do Quadro de nível operacional, acarretando assim um atendimento inadequado à população.

Por despacho do Exmo. Senhor Secretário desta Pasta, vem ter o presente a esta Comissão Permanente de Análise e Classificação de Cargos para elaboração do projeto de lei solicitado por SME.

Com o objetivo de atender as necessidades imediatas da Secretaria Municipal da Educação, elaboramos minuta de projeto de lei, dispondo sobre a criação de 1.300 (um mil e trezentos) cargos de Servente Escolar e 1.000 (mil cargos de Vigia no Quadro Geral do Pessoal da PMSP.

NOTA Nº 00 402441-11 RUA
Assinatura: S. F. G. - ADJUNÇÃO

Folha no 15
no 2287 de proc
de 1991
C. Delino

Tendo em vista o acréscimo de despesa, deverá ser ouvida a SEMPLA e a SF, para manifestação quanto à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Face o teor da matéria, é de se sugerir a apreciação da Assessoria Jurídica, da SMA.

À consideração de V.Sa.

CPACC, 19 de março de 1.991.

EDNA TEREZINHA BARATTO
Assistente Técnico - II
DRH-G CPACC

TAKAKO ASAKURA
Assistente Técnico - II
DRH-Q CPACC

SMA

Senhor Secretário

Transmito o presente com a minuta de projeto de lei, elaborada pela Comissão Permanente de Análise e Classificação de Cargos, deste Departamento, que dispõe sobre a criação de 1.300 (hum mil e trezentos) cargos de Servente Escolar e 1.000 (hum mil) cargos de Vigia.

A presente proposta, visa atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal da Educação, conforme solicitação daquela Pasta.

DRH-G, 19 de março de 1.991.

ILCA MARIA MOYA DE OLIVEIRA
Diretor Dêpto. Técnico
DRH-G

NEZA M. DO AMARAL CURRUC
Assessoria S-01 A.T. 1

Segui per. 12
20.03.91
Elisabete C.A. Carmelosi
Secretária
S.M.A.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha nº 17 de 17
nº 2288 de 1991
Assessoria Circunscrita

Folha de Informação nº -13-

do Ofício nº 085/91 - SME.G em 14 / 05 / 91

Interessado: Ofício 085/91 - SME.

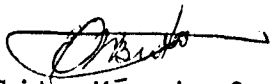
Assunto : Dispõe sobre a Criação de Cargos de Servente Escolar e Vigia.

SERA

Senhor Secretário

Considerando que o presente pedido atende aos critérios de prioridade contidos no Ofício nº 280-SMA-G/91, sugerimos o encaminhamento do mesmo a SEMPLA e SF, para manifestação quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros e posterior envio a SGM, para as providências cabíveis.

São Paulo, 14 de maio de 1991.


Eracilita Márcia O. Brito

Secretaria Especial da Reforma Administrativa

EMOB/MOG

SEMPLA

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente a V.Exa., com a manifestação da Assessoria desta Pasta, que acolhemos.

Após, solicitamos enviá-lo à SF e SGM para as demais providências cabíveis.

São Paulo, 14 de maio de 1991.


Sérgio Rabello Tamm Renault

Secretário Especial da Reforma Administrativa

ILSN/MOG


RITA DE CÁSSIA DO AMARAL
Assessora S.M.A.T.C.

SEMPLA G
15/05/91
13-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ORÇAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DO ORÇAMENTO

Folha nº	18	de proc
nº	SEMPLA	288 de 1991
DECOR		
SGD		

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13 DE

OFÍCIO Nº SME/6-85/91, EM 03/6/91. (a)

Sylvia R. L. Rosalva Carvalho
ADMINISTRATIVA DECOR/SEMPLA

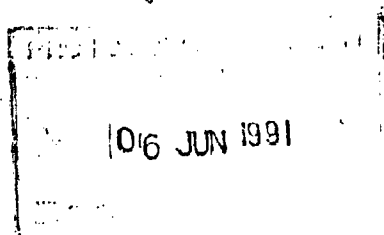
SE
SENHOR CHEFE DE GABINETE

do proc.
07-000-000-91-07
D. MEN. G. C. P. U.
S. F. G. A. H. U. C. A. O.

Encaminhamos a V.Sª. para análise da viabilidade financeira por essa Pasta, com a manifestação da Supervisão Geral do Orçamento, que acatamos.

DECOR, aos 08 de junho de 1991.

JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
DIRETOR DECOR/SEMPLA



JAB/sbc

jabsme.doc

O. E. S. Coordenação

Em distribuição

SFG. 11. 02/06/1991

MARIA RITA DE JESUS CUNHA
Chefe de Departamento - S. F. G. 11

WILSA M. DO AMARAL GURGEM
SECRETARIA

RECEBIDO POR
SECRETARIA

10/06/91
VISTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 da proc
n.º 2288 de 1991
Adeline

Folha de Informação n.º

-18-

Adeline

o processo n.º 07-000.999-91*87

em 11 / 06 / 91

(a)

CARMEM S. FALMEIRA

-AC-

Ref.: Processo nº 07-000.999-91*87

Int.: SME

Ass.: Criação de Cargos.

SF.G.

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei, que visa à criação de mais 1.300 (hum mil e trezentos) cargos de Servente Escolar e mais 1.000 (hum mil) cargos de Vigia, na Secretaria Municipal de Educação.

O custo adicional está estimado em Cr\$ 196 milhões, mensais, a preços de maio/91, inclusive encargos, representando 0,6% das despesas com Pessoal da Municipalidade.

À consideração de V.Sa., com a justificativa de SME e pronunciamentos favoráveis de SMA, SERA e de SEMPLA.

SF.G./A.E., em 11 de junho de 1991.

CARLOS ANTONIO BARBIERI

Assessor Técnico de SFG.

RIEZA M. DO AMARAL CURCEI
Assessora SGM A.T.I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 de proc.
n.º 2288 de 1991

Folha de informação n.º

- 19 -

Adelina Ciconi

o processo n.º 07-000.999-91*87

em 11 / 06 / 91

(a)

CARMEM S. PALMEIRA

AC-

Ref.: Processo nº 07-000.999-91*87

Int.: SME

Ass.: Criação de Cargos.

SF.

Senhor Secretário,

A proposta da Secretaria Municipal de Educação, consiste de criação de 1.300 cargos de Servente Escolar e 1.000 cargos de Vigia, representa, de acordo com cálculos de SEMPLA e de SF/AE, custo adicional, mensal, de Cr\$ 196 milhões, a preços de maio/91, a ser diluído, posteriormente, com a redução do percentual de reajuste do conjunto do funcionalismo, frente aos limites estabelecidos na legislação salarial da Prefeitura.

SF.G., em 11 de junho de 1991.

NEELSON MACHADO

Chefe de Gabinete de SF.

NEELSON M. DO AMARAL GURGEL
Assessor SFM A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2288 de proc. n.º 07-000.999-91*87 de 1991
Adeina Cicon

Folha de Informação n.º

-20-

Adeina Cicon

o processo n.º 07-000.999-91*87

em 11 / 06 / 91

(a)

CARMEM S. PALMEIRA

-AE-

Ref.: Processo nº 07-000.999-91*87

Int.: SME

Ass.: Criação de Cargos.

SGM

Senhor Secretário,

Em face da justificativa de SME, dos pronunciamentos favoráveis de SMA, SERA, SEMPLA e SF/AE, inclusive quanto à diluição dos reflexos dos custos adicionais, nada temos a opor, em termos financeiros, ao prosseguimento da proposta de que trata o presente processo.

SF., em 13 de junho de 1991.

AMIR ANTONIO KHAIR

Secretário das Finanças

CAB/csp.

S.G.M. - A.T.L.

Senhora Assessora - Chefe
Para as providências cabíveis.

19/6/91

LAURA MARIA MATOS SILVARES

Assessor Técnico

SGM/AT

PREF. GAB

★

18 / 06 / 91

★

11 - 10 - 001 - 0

WILZA M. DO AMARAL GURGEL
Assessora SGM A.T.L.

SGM - Assessoria Técnica

Entrada: 19.6.91

Data: 20.6.91

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

"D.O.M."

DE 1º DE MARÇO DE 1.988

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

Dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reestrutura cargos e funções, reordena os Grupos estabelecidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, cria novas Escalas de Vencimentos e institui diretrizes básicas na área de administração de pessoal.

Art. 2º - Os cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Quadro Geral do Pessoal;
- II - Quadro do Ensino Municipal;
- III - Quadro da Fiscalização Tributária;
- IV - Quadro de Atividades Artísticas;
- V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
- VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

TRIBUNAL DE CONTAS

- I - Tabela Especial;
- II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os cargos dos Quadros e Tabela Especial referidos no artigo anterior ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir:

- I - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - cargos de provimento em comissão;
- II - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) e Tabela III (PP-III) - cargos de provimento efetivo;
- III - Parte Permanente - Tabela Especial - cargos vitalícios;
- IV - Parte Suplementar - (PS) - cargos destinados à extinção na vacância ou à inserção em futuras carreiras constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Parágrafo único - Comportam substituição apenas os cargos da Tabela I (PP-I), da Tabela II (PP-II) e da Tabela Especial.

Art. 4º - Os cargos dos Quadros da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, a saber:

I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria.

II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.

III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica.

IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.

V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.

VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes a atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de arteiros, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 5º - Ficam incluídos nos Grupos a que se refere o artigo anterior os cargos e funções da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme os Anexos I e VI, integrantes desta lei.

Art. 6º - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em comissão, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas por esta lei, principalmente no que tange a Quadro, Parte, Tabela e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, em substituição às Escalas vigentes.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observa-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores o Quadro do Ensino Municipal.

§ 4º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ele retorna quando vago.

§ 5º - Ficam suprimidos os graus da escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro da Fiscalização Tributária.

Art. 8º - Ficam mantidas, na forma da legislação em vigor, as condições de acesso e as exigências para provimento dos cargos, bem como o número de classes das carreiras não reestruturadas por esta lei, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30.

Art. 9º - Os atuais cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexos III e VII, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados ou integrados, que correspondem a carreiras já instituídas, ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alteradas as estruturas das carreiras, quando for o caso.

§ 2º - Os servidores manterão, na nova situação, o mesmo grau que tinham na situação anterior, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º.

Art. 10 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro Geral do Pessoal - Tabela II (PP-II), Tabela III (PP-III) e Parte Suplementar (PS) - e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como os integrantes do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Grupos II a V - farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os Anexos a cada escala de vencimentos, assegurado o direito de opção pela remuneração a eles devida.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício, anterior a esta lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada trans formada em cargo, da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidos durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.

§ 2º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a gratificação de maior valor, desde que lhe corresponda uma percepção mínima de 1 (um) ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o funcionário, já alcançada a permanência da gratificação, venha a exercer outro cargo, pelo qual faça jus, aquele título, a percentual maior, perceberá ele apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, este último se torne permanente.

§ 4º - O funcionário que já tenha alcançado a permanência da gratificação e esteja exercendo outro cargo, a que corresponda gratificação menor, perceberá apenas aquela já permanente.

§ 5º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerar-se-á permanente, de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente de prazo de percepção.

§ 6º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de função, e, bem assim, a de gratificação de função com o padrão de cargo em comissão, ressalvada a situação dos atuais titulares efetivos de cargos de chefia e encarregatura do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Os integrantes do Quadro de Fiscalização Tributária que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, já tenham alcançado a permanência da gratificação de função, e venham a exercer cargo de hierarquia inferior na carreira, farão jus à gratificação de produtividade de fiscal relativa a este último, calculada na forma da legislação vigente e corrigida pelos índices constantes do Anexo II - Gratificação de Função - Fiscalização Tributária.

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 289.82

204/88
Finanças

cc. 25.741/88

cc. 10.512/88

cc. 118/88

DEC. 26.358/88

ERJ. SALARIAL

DEC. 26.475/88

seção técnica

cc. 20.625/88

cc. 21.297/88

DEC. 28.640/88

MANSTERE

ARBORES

NOVA Redação
11.04.88

§ 8º - Sobre a gratificação de função, tor nada permanente em razão desta lei, não incidirá vantagem alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 9º - Nos casos de exercício de cargo em comissão, com opção pela gratificação de função, as demais vantagens que incidam sobre o padrão do cargo do fun cionário recairão, sempre, sobre o padrão do cargo de maior valor, seja ele o de provimento efetivo ou o de pro vimento em comissão.

Art. 11 - Mantidas as suas atuais compe tências, caberá, ainda, à Secretaria Municipal da Adminis tração, por meio dos seus órgãos próprios:

I - Propor e manter atualizadas as lota ções básicas a que se refere o artigo 12, ouvidos os ór gãos interessados;

II - Sistematizar o dimensionamento dos Quadros de Pessoal, mediante Aferição de Produção e Produ tividade das diversas categorias funcionais;

III - Organizar e manter atualizado o cadas tro de cargos da Administração Direta do Município;

IV - Proceder ao levantamento das neces si dades de criação de cargos;

V - Realizar, nas épocas próprias, os con cursos necessários ao provimento dos cargos vagos, ressal vados os casos previstos em legislação específica;

VI - Analisar propostas de admissão de ser vidores, ressalvados os casos previstos em legislação es pecífica;

VII - Aprimorar os processos de avaliação do desempenho para os efeitos de evolução funcional;

VIII - Processar as promoções e concursos de acesso, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

IX - Desenvolver estudos sobre a organiza ção e atualização permanente dos Quadros de Pessoal do Serviço Público Municipal;

X - Estudar, juntamente com a Secretaria das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, a concessão de reajustes salariais, objetivando manter o equilíbrio retributivo entre as classes do funcionalis mo;

XI - Elaborar a descrição de cargos e fun ções, abrangendo atribuições, grau de responsabilidade, condições de provimento ou preenchimento e outros requisi tos necessários ao seu exercício, bem como os respectivos níveis salariais;

XII - Estudar a necessidade e conveniência de introduzir alterações no Sistema de Classificação de Cargos e Funções;

XIII - Opinar sobre propostas de criação ou alteração de estrutura de órgãos e de Quadros de Pessoal da Administração Direta e Autárquica;

XIV - Analisar propostas relativas a quais quer formas de remuneração de pessoal;

XV - Promover o periódico levantamento dos níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocu pações ou empregos, visando subsidiar a política salarial a ser observada pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Executivo, mediante decreto, fixará a lotação básica de cada Secretaria ou Órgão Muni cipal, observado o número de cargos constantes desta lei.

Parágrafo único - Quando a carreira com portar especialidades, a divisão dos cargos por estas se rá feita de acordo com os interesses da Pasta onde eles estiverem lotados.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro de 1990, o número de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, não poderá ultrapasar, em cada Secretaria ou Órgão equivalente, a 50% (cin quenta por cento) dos cargos de provimento efetivo nele lotados, limitadas as contratações a 1% (um por cento) dos referidos cargos.

Parágrafo único - O Executivo providencia rá, até 31 de dezembro de 1989, a criação dos cargos ne cessários e a realização de concursos públicos objetivan do atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os extranumerários diaristas e mensalistas ainda remanescentes são incluídos no regime de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, ressalvados os direitos adquiridos na condição anterior.

Art. 15 - Os cargos em comissão, cujas Parte e Tabela foram alteradas pelos Anexos desta lei, pas sam a ser de provimento efetivo, ficando seus atuais títu lares automaticamente admitidos para as funções correspon dentes, com salários equivalentes ao do grau "A", da clas se inicial do respectivo cargo.

Art. 16 - Os atuais servidores admitidos terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar após a publi cação desta lei para provimento dos cargos corresponden tes às funções que ocupam, ainda que não disponham, à épo ca, da escolaridade exigida para o seu provimento.

Art. 17 - A redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 17, da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, passa a ser a seguinte:

I - "§ 1º - A inclusão de que trata este artigo dependerá de opção, por escrito, do servidor, e pro duzirá efeitos a partir da data da autorização do Secretá rio da Pasta."

II - "§ 3º - A inclusão na jornada H-40, rá caráter permanente, não podendo o servidor incluído tornar à jornada H-33, exceto quando a opção decorrer de nomeação ou designação para cargo de provimento em comiissão, hipótese em que poderá ser temporária, produzindo efeitos enquanto o servidor permanecer nessa situação."

Art. 18 - O adicional previsto no artigo 3º da Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, passa a ser calculado sobre o Padrão EA-4-E, observando-se os per centuais fixados no Anexo II - Gratificação de Função - Nível Superior, integrante desta lei.

Art. 19 - A gratificação de que tratam as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, passa a ter caráter permanente, fi cando estendida, a partir da data desta lei, aos inativos e pensionistas.

Art. 20 - A gratificação de que trata o artigo 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, pas sa a ser devida, por inteiro, aos servidores aposentados até a data desta lei.

Art. 21 - As gratificações instituídas pe lo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, al terada pela Lei nº 9.897, de 24 de maio de 1985, e pela Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, são fixadas em 30% (trinta por cento) do Padrão NO-1-A.

Art. 22 - As gratificações instituídas pe la Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, passam a ser cal culadas com base na Referência AA-13 da Escala de Venci mentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Art. 23 - A gratificação de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a ser calculada sobre o Padrão NM-2A.

Art. 24 - O artigo 6º da Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para efeito de cálculo, o valor unitário do ponto será de 0,005% (cinco milésimos por cen to) do valor do vencimento correspondente ao padrão ini cial da carreira de Contador."

Art. 25 - O valor da Bolsa-Auxílio previs ta na Lei nº 8.642, de 10 de novembro de 1977, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NM-1A.

Art. 26 - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, passa a ter a se guinte redação:

"§ 2º - O salário do menor admitido nas condições desta lei (M.E.) fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NO-1-A."

Art. 27 - Fica extinta a gratificação pre vista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 28 - Os cargos de Diretor de Divisão, Referência DA-11, lotados nas Divisões Administrativas, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Pre feito, dentre integrantes da carreira administrativa, pre ferentemente portadores de diploma de nível universitá rio, ou dentre integrantes da carreira de Administrador, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 29 - Os cargos de Gerente de Proje to e Orientador Técnico de Planejamento, Referência DA-12, do extinto Quadro Técnico Especial, ora transformados em Assessor Técnico, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ficando assim distribuídos: 6 (seis) cargos para a Secretaria Municipal da Administração, 3 (três) para a Secretaria das Finanças, 3 (três) para a Se cretaria Municipal do Planejamento, 2 (dois) para a Se cretaria de Vias Públicas e 2 (dois) para a Secretaria Mu nicipal de Transportes.

Art. 30 - Dez cargos de Assistente Técni co de Direção II, criados pela Lei nº 9.417, de 5 de ja neiro de 1982, e lotados na Secretaria Municipal da Admi nistração, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível uni versitário.

Art. 31 - O tempo de serviço público pres tado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Auta rquias em geral será computado, integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Parágrafo único - As disposições deste ar tigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedi dos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 32 - Para o servidor que se aposen tar dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação des ta lei, contar-se-ão pela metade os prazos vigentes à da ta da aposentadoria, necessários à obtenção definitiva de vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às vantagens de que tratam os itens VII e VIII do artigo 8º da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 33 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão re vistos, automaticamente, quando ocorrer:

I - Reajustamento geral da retribuição dos servidores municipais;

II - Revalorização retributória de cate go ria igual à do aposentado ou à do contribuinte falecido;

III - Alteração do valor das vantagens in corporadas, percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte na data do óbito.

Devidando
p/ Lei 10.660/91



Parágrafo único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 34 - Os salários dos servidores admitidos nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, para funções correspondentes a cargos, ficam fixados, desde logo, no grau "A" da classe inicial da carreira ou cargo.

Parágrafo único - Quando não houver correspondência, os salários serão fixados pela Secretaria Municipal da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - Os salários dos servidores contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, serão reajustados, de acordo com a natureza das atribuições exercidas, mediante proposta de cada Secretaria, a ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar desta lei, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente, desde a aposentadoria até a data desta lei.

Parágrafo único - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão reajustadas, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 - Os aposentados em cargos ou funções não abrangidos pelo artigo anterior terão seus proventos fixados com base nas referências constantes do Anexo IV.

Art. 38 - O Quadro das Funções Gratificadas será revisto através de decreto, que disporá sobre sua distribuição, formas de designação e reagrupamento de valores.

Art. 39 - As disposições desta lei, aplicam-se, no que couber, aos quadros das Autarquias Municipais.

Art. 40 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo promoverá as medidas necessárias à execução da presente lei, no seu âmbito e quando necessário, mediante Resolução.

Art. 41 - As novas classificações de cargos previstas nesta lei, bem como o intervalo mínimo entre os valores de graus e referências salariais, constantes do artigo 7º e seus parágrafos, entrarão em vigor em 1º de março de 1988, sendo o montante das despesas decorrentes do disposto neste artigo deduzido dos recursos reservados ao reajuste uniforme a ser concedido, na mesma data, a todo o funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Art. 42 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais, das Autarquias e do Tribunal de Contas, incluídos os Conselheiros, não poderá implicar, ao final, em importância superior a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor desta lei, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do QPL, cuja natureza corresponda à de carregatura, chefia, direção e assessoramento técnico e pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei.

Parágrafo único - A gratificação de função deste artigo torna-se permanente, desde que tenha sido ou venha a ser percebida por período mínimo de 5 (cinco) anos, computando-se para tal fim o tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento efetivo e em comissão, exercidos durante a permanência na carreira.

Art. 44 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo as disposições do § 5º do Art. 7º e dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Art. 10 desta lei, com relação à gratificação de função estabelecida no artigo anterior.

Art. 45 - Os enquadramentos previstos nesta lei, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos são extensivos ao QPL e inativos, devendo a Mesa, através de Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar as medidas necessárias a este fim.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e o artigo 3º da Lei nº 10.186, de 12 de novembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de fevereiro de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 223 de proc
nº 2238 de 19.88

Portaria nº 448/88
Decreto nº 2.34.34
Regist. nº 2.34.34
Adelino Cione

Dec. 28.671/90

WILZA M. DO AMARAL GURUP
Assessoria - S. C.

NOVA REG. 15
Lei 10.571/88
PL. 1211/88

Retificação da publicação do dia 19/março/1.988
Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988
No Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:
§ 6º - É vedada a percepção cumulativa
No Art. 33 e § único do Art. 36 - Leia-se como segue e não como constou:
..... devidas aos beneficiários do contribuinte
No Anexo VII - Acres a tabela - Parte Permanente - Nível Superior -
Leia-se: NÍVEL MÉDIO

DOM-9-3-88



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 49 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE

FEVEREIRO DE 1.988

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Administrador de Aterro Sanitário	DA-6
3	PP-1	Administrador da Estação de Transbordo	DA-6
3	PP-1	Administrador do Forno Incinerador	DA-6
2A	PP-1	Administrador do Mercado e Frigorífico	DA-6
20	PP-1	Administrador do Mini Mercado	DA-4
20	PP-1	Administrador do Parque	DA-6
9	PP-1	Administrador de Teatros e Auditórios	DA-6
2	PP-1	Administrador de Usina de Compostagem	DA-6
33	PP-1	Administrador Regional	DA-15
1	PP-1	Assessor Chefe (Imprensa)	DA-15
34	PP-1	Assessor Jurídico	DA-11
5	PP-1	Assessor Jurídico Chefe	DA-13
1	PP-1	Assessor Jurídico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-15
7	PP-1	Assessor Jurídico (Cab. Prefeito)	DA-11
151	PP-1	Assessor Técnico	DA-12
3	PP-1	Assessor Técnico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-14
13	PP-1	Assessor Técnico (Cab. Prefeito)	DA-11
6	PP-1	Assessor Técnico Legislativo (Cab. Prefeito)	DA-11
1	PP-1	Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-15
52	PP-1	Assistente Administrativo (Cab. Prefeito)	DA-6
40	PP-1	Assistente Jurídico	DA-11
116	PP-1	Assistente Técnico I	DA-9
346	PP-1	Assistente Técnico II	DA-11
212	PP-1	Auxiliar de Gabinete	DA-2
6	PP-1	Auxiliar de Restaurador	DA-1
10	PP-1	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-5
72	PP-1	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13
1	PP-1	Chefe de Cerimonial	DA-14
24	PP-1	Chefe de Gabinete	DA-15
1	PP-1	Chefe de Caravana	DA-9
57	PP-1	Chefe de Seção I	DA-6
348	PP-1	Chefe de Seção II	DA-7
942	PP-1	Chefe de Seção Técnica	DA-10
124	PP-1	Chefe de Unidade	DA-7
77	PP-1	Chefe de Unidade Regional	DA-6
292	PP-1	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10
26	PP-1	Chefe de Unidade Técnica II	DA-11
1	PP-1	Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito	DA-15

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Coordenador (SAB)	DA-16
39	PP-1	Coordenador I	DA-11
2	PP-1	Coordenador II	DA-13
5	PP-1	Coordenador de Braille	DA-5
17	PP-1	Delegado Regional de Serviço Social	DA-12
16	PP-1	Diretor de Balcão	DA-9
22	PP-1	Diretor de Centro	DA-10
285	PP-1	Diretor de Creche	DA-10
43	PP-1	Diretor de Departamento Técnico	DA-13
89	PP-1	Diretor de Divisão	DA-11
169	PP-1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
3	PP-1	Diretor de Escola de Artes	DA-10
2	PP-1	Diretor de Subdivisão	DA-7
9	PP-1	Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11
1	PP-1	Diretor de Curso de Jardineiro	DA-10
1	PP-1	Encarregado de Administração (Locações)	DA-6
65	PP-1	Encarregado de Armazenagem	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Borracharia	DA-2
41	PP-1	Encarregado de Carpintaria	DA-2
5	PP-1	Encarregado de Copa	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Costura	DA-2
48	PP-1	Encarregado de Cozinha	DA-2
35	PP-1	Encarregado de Pousadia	DA-2
192	PP-1	Encarregado de Jardinagem	DA-2
51	PP-1	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2
20	PP-1	Encarregado de Lavanderia	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Manutenção	DA-4
42	PP-1	Encarregado de Máquinas	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Marcenaria	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Montagem	DA-5
33	PP-1	Encarregado de Pintura	DA-2
28	PP-1	Encarregado de Pintura de Veículos	DA-2
35	PP-1	Encarregado de Posto de Abastecimento	DA-2
37	PP-1	Encarregado de Serralheria	DA-2
55	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2
42	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Serviços de Hidráulica	DA-2
105	PP-1	Encarregado de Serviços Mecânicos	DA-2

Folha no 29 da proc
no 1288 de 1991

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Adelino Cicano

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-1	Encarregado de Serviços de Vigilância	DA-2
39	PP-1	Encarregado de Setor I	DA-2
1122	PP-1	Encarregado de Setor II	DA-5
132	PP-1	Encarregado de Setor Técnico	DA-9
197	PP-1	Encarregado de Subunidade I	DA-5
95	PP-1	Encarregado de Subunidade II	DA-6
180	PP-1	Encarregado de Subunidade Técnica	DA-9
6	PP-1	Encarregado de Tapeçaria	DA-2
202	PP-1	Encarregado de Tráfego	DA-2
270	PP-1	Encarregado de Turnos de Conservação e Construção	DA-2
434	PP-1	Encarregado de Turnos de Limpeza Pública	DA-7
152	PP-1	Encarregado de Turnos de Vias Públicas	DA-7
16	PP-1	Encarregado de Zeladoria	DA-2
1	PP-1	Fiel de Tesouraria	DA-8
4	PP-1	Inspetor de Segurança Contra Incêndio	DA-6
2	PP-1	Inspetor de Tráfego	DA-5
1	PP-1	Inspetor Geral de Finanças	DA-13
48	PP-1	Instituto Cultural	DA-5
120	PP-1	Oficial de Gabinete	DA-5
5	PP-1	Oficial de Gabinete (Cab. Prefeito)	DA-6
93	PP-1	Pesquisador de Arquivos Culturais	DA-7
77	PP-1	Planejador Urbano	DA-11
1	PP-1	Procurador Chefe da Fazenda	DA-14
8	PP-1	Procurador da Fazenda	DA-13
6	PP-1	Redator	DA-7
5	PP-1	Restaurador	DA-7
5	PP-1	Revisor de Braille	DA-5
19	PP-1	Secretário Municipal	SH
1	PP-1	Secretário Particular do Prefeito	DA-15
6	PP-1	Superintendente	DA-14
5	PP-1	Superintendente de Obras (Subprefeituras)	DA-13
22	PP-1	Supervisor	DA-10
8	PP-1	Supervisor Geral	DA-13
70	PP-1	Supervisor Técnico I	DA-11
124	PP-1	Supervisor Técnico II	DA-12
6	PP-1	Técnico de Artes Gráficas	DA-2
2	PP-1	Técnico de Laboratório Patológico	DA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
4	PP-1	Tradutor Intérprete	DA-7

GRUPO I

QUADRO DO ENGINHO MUNICIPAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
300	PP-1	Assistente de Atividades Artísticas	EM-3
350	PP-1	Assistente de Diretor de Escola 19 e 20 Graus	EM-6
50	PP-1	Coordenador de Atividades Culturais	EM-1
10	PP-1	Delegado Regional de Educação	EM-10
17	PP-1	Diretor de Escola de 19 e 20 Graus	EM-8
6000	PP-1	Professor de 19 Grau - Nível II	
		Categoria 2	EM-3
		Categoria 3	EM-4
3000	PP-1	Professor Substituto de Educação Infantil	
		Categoria 1	EM-1
		Categoria 2	EM-3
		Categoria 3	EM-4
6500	PP-1	Professor Substituto de 19 Grau - Nível I	
		Categoria 1	EM-1
		Categoria 2	EM-3
		Categoria 3	EM-4
150	PP-1	Professor de 29 Grau	EM-4
25	PP-1	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	EM-4
400	PP-1	Secretário de Escola	EM-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO 1

QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
11	PP-1	Arquivista	AA-6
1	PP-1	Encarregado Geral de Cronômetro	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral de Sonoplastia	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral (Equip. T. Municipal)	AA-1
6	PP-1	Iluminador Cênico	AA-3
2	PP-1	Inspetor do Corol Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor do Corpo de Baila Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal	AA-7
10	PP-1	Montador	AA-3
6	PP-1	Operador de Equipamentos Eletrônicos	AA-3
20	PP-1	Professor de Expressão Corporal e Teatro	AA-6
5	PP-1	Professor de Música	AA-6
30	PP-1	Professor de Música (Escola Ins. Iniciação Artística)	AA-6
2	PP-1	Projeccionista	AA-3
3	PP-1	Regente	AA-17
4	PP-1	Sonoplasta	AA-3
28	PP-1	Técnico de Máquinas de Palco	AA-3

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO 1

QUADRO DA VISCALIZAÇÃO

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-1	Assessor de Diretoria	FC-3
33	PP-1	Assistente Técnico	FC-1
38	PP-1	Chefe de Subdivisão	FC-1
2	PP-1	Diretor de Departamento	FC-4
14	PP-1	Diretor de Divisão	FC-2
14	PP-1	Encarregado de Setor	AAF-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº DE CARGOS	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.
Títulos	Prov.		
150	-	PP-111 Administrador I	NS-1
81	-	PP-111 Administrador II	NS-2
45	-	PP-111 Administrador III	NS-3
24	-	PP-111 Administrador IV	NS-4
427	-	PP-111 Assistente Social I	NS-1
120	-	PP-111 Assistente Social II	NS-2
60	-	PP-111 Assistente Social III	NS-3
28	-	PP-111 Assistente Social IV	NS-4
184	-	PP-111 Bibliotecário I	NS-1
98	-	PP-111 Bibliotecário II	NS-2
54	-	PP-111 Bibliotecário III	NS-3
24	-	PP-111 Bibliotecário IV	NS-4
379	149	PP-112 Cirurgião Dentista I	NS-1
184	-	PP-112 Cirurgião Dentista II	NS-2
98	-	PP-112 Cirurgião Dentista III	NS-3

36	PP-111	granitica IV	La-4
545	PP-111	Eugenia IV	La-1
302	PP-111	Eugenia II	La-2
101	PP-111	Eugenia III	La-5
37	PP-111	Eugenia IV	La-4
11	PP-113	Eugenia Argentina I	La-3
3	PP-113	Eugenia Argentina II	La-2
6	PP-113	Eugenia Argentina III	La-1
2	PP-113	Eugenia Argentina IV	La-4

NO DE CARTÃO	PARTE	IDENTIFICAÇÃO	NOTA
1º	2º		
200	PP-124	Ampliação de	PP-3
201	-	Ampliação de	PP-4
198	PP-120	Ampliação de	PP-5
175	PP-122	Intelectual 2	PP-6
116	PP-123	Intelectual 1	PP-7

Ord. # Curso	Pós-Grado Título	UNIVERSITARIO	Id. #
24	PP-121	Análisis de Espiritualidade I	PP-5
21	PP-122	Análisis de Espiritualidade II	PP-6
21	PP-123	Análisis de Espiritualidade III	PP-7
20	PP-124	Espiritualidade I	PP-8
19	PP-125	Espiritualidade II	PP-9
8	PP-126	Espiritualidade III	PP-10
21	PP-127	Técnicas de Espiritualidade I	PP-11
21	PP-128	Técnicas de Espiritualidade II	PP-12
21	PP-129	Técnicas de Espiritualidade III	PP-13
18	PP-130	Técnicas de Espiritualidade IV	PP-14
17	PP-131	Técnicas de Espiritualidade V	PP-15
16	PP-132	Técnicas de Espiritualidade VI	PP-16
15	PP-133	Técnicas de Espiritualidade VII	PP-17
14	PP-134	Técnicas de Espiritualidade VIII	PP-18
13	PP-135	Técnicas de Espiritualidade IX	PP-19
12	PP-136	Técnicas de Espiritualidade X	PP-20
11	PP-137	Técnicas de Espiritualidade XI	PP-21
10	PP-138	Técnicas de Espiritualidade XII	PP-22
9	PP-139	Técnicas de Espiritualidade XIII	PP-23
8	PP-140	Técnicas de Espiritualidade XIV	PP-24
7	PP-141	Técnicas de Espiritualidade XV	PP-25
6	PP-142	Técnicas de Espiritualidade XVI	PP-26
5	PP-143	Técnicas de Espiritualidade XVII	PP-27
4	PP-144	Técnicas de Espiritualidade XVIII	PP-28
3	PP-145	Técnicas de Espiritualidade XIX	PP-29
2	PP-146	Técnicas de Espiritualidade XX	PP-30

AN.	CL.	PROJ.	DESCRIÇÃO	REF.
AN.	CL.	PROJ.	DESCRIÇÃO	REF.
98	30	PP-111	Agência de Controle de Ressonância 1	00-0-13
98	-	PP-111	Agência de Controle de Ressonância 11	00-0-13
107	33	PP-112	Armadazoador 11	00-0-13
98	-	PP-112	Armadazoador 21	00-0-13
73	-	PP-112	Armadazoador 31	00-0-13
68	-	PP-113	Automatizador 11	00-0-13
228	66	PP-121	Automatizador 2	00-0-13
352	-	PP-121	Automatizador 31	00-0-13
606	-	PP-121	Automatizador de Alvarado	00-0-13
33	-	PP-123	Automatizador de Campo 1	00-0-13
23	-	PP-123	Automatizador de Campo 11	00-0-13
232	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
79	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
1731	-	PP-155	Automatizador de Equipamento	00-0-13
8	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
81	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
229	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
1270	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
2002	325	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
1716	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
98	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
304	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
245	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
168	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
226	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
37	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
61	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
19	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
15	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
80	10	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
43	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
129	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
151	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
26	3	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
8	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
131	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
102	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
2327	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13
1858	-	PP-123	Automatizador de Equipamento	00-0-13

SEMPRE LUI			
QUANTO AO SEU ROL MUNICIPAL			
ED. 1ª	Edição	DE NOMINACÃO	Ref.
6000	FF-11	Procurador de Segurança Jurídica 1 Categoria 1 Categoria 2 Categoria 3	EM-1 EM-3 CM-A
12000	FF-13	Procurador de 1ª Grau - Nível 1 Categoria 1 Categoria 2 Categoria 3	EM-1 EM-2 EM-3

[illegible]

NP DE CAPTIV Eleitor	Pror.	Posição Votante	DETERMINAÇÃO	SLP.
13	-	PP-211	Técnica de Educação Física 112	RS-3
5	-	PP-211	Técnica de Educação Física 114	RS-4
39	-	PP-211	Tecnologia em Construção Civil 1	RS-1
17	-	PP-211	Tecnologia em Construção Civil 12	RS-2
9	-	PP-211	Tecnologia em Construção Civil 132	RS-3
4	-	PP-211	Tecnologia em Construção Civil 14	RS-4
15	-	PP-112	Tecnologia em Construção Civil 2	RS-1
8	-	PP-112	Tecnologia em Eletrodinâmica 11	RS-2
5	-	PP-111	Tecnologia em Eletrodinâmica 113	RS-3
2	-	PP-111	Tecnologia em Eletrodinâmica 14	RS-4
13	-	PP-111	Tecnologia em Mecânica 1	RS-1
6	-	PP-111	Tecnologia em Mecânica 11	RS-2
9	-	PP-111	Tecnologia em Mecânica 114	RS-3
1	-	PP-111	Tecnologia em Mecânica 11	RS-4

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO IV
QUADRO GERAL DO PESSOAL

[illegible]

NO DE CARGOS	PALE				
Extensão	Temp	TARDE	O Z U B R I G A Ç Õ		
50	-	PP-55	Técnica de Hemoterapia I		Un-1
50	-	PP-55	Técnica de Hemoterapia II		Un-2
23	-	PP-213	Técnicas de Hemoterapia III		Un-1
17	9	PP-133	Técnicas de Hematologia e Citologia I		Un-1
17	9	PP-133	Técnicas de Hematologia e Citologia II		Un-2
17	9	PP-133	Técnicas de Hematologia e Citologia III		Un-3
105	-	PP-113	Transfusões I		Un-1
46	-	PP-113	Transfusões II		Un-2
47	-	PP-113	Transfusões III		Un-3

NO do Estudo	Nome Tudo-Is	DEFINIÇÃO	Id.
250	PP-111	Imprinter Placati 1	
258	PP-111	2nd-100 Visual 15	11-1
65	PP-111	Imprinter Placati 213	13-5
21	PP-111	Imprinter Placati 213	13-6

SP. Nº	ANEXO	1961	DESCRIÇÃO	
Fls. em	Fls. em	Fls. em		
36	-	PP-137	Operadora de Máquinas da Rádio Pampa 1)	W
231	W1	PP-138	Operadora de Máquinas da Pequena Pampa 1)	W
256	-	PP-139	Operadora de Máquinas da Pequena Pampa 2)	W
261	-	PP-141	Operadora de Máquinas Pequenas 1	W
248	-	PP-148	Operadora de Máquinas Pequenas 2)	W
94	-	PP-152	Operadora de Serviço de Verificação de Lixo 1	W
91	-	PP-153	Operadora de Atividade de Distribuição de Lixo 1)	W
510	-	PP-155	Planteiro 1	W
253	-	PP-183	Planteiro 2)	W
323	-	PP-185	Planteiro 3	W
126	-	PP-186	Planteiro 4)	W
80	-	PP-187	Planteiro de Balneário 1	W
56	-	PP-188	Planteiro de Balneários 2)	W
110	-	PP-189	Planteiro 3)	W
77	-	PP-190	Planteiro 4)	W
5532	282	PP-121	Assistente 1)	W
2550	-	PP-122	Assistente 2)	W
2628	181	PP-123	Assistente 3)	W

M.º de Código	Nome Tabela	DESCRIÇÃO	Rel.
PP-555		Procurador do Município 1	VM-1
PP-511		Procurador do Município 32	PM-2
PP-319		Procurador do Município 191	PM-1

Recebuído e discutido no IPI no 18.406, de 3 de Setembro de 1981

2288	-	PP-111	Servente Auxiliar II	NO-2
2289	-	PP-111	Soldador I	NO-4
42	-	PP-111	Soldador II	NO-1
18	-	PP-111	Supervisor I	NO-4
3	-	PP-111	Supervisor II	NO-4
11	-	PP-111	Supervisor Mecânico I	NO-4
34	-	PP-111	Supervisor Mecânico II	NO-4
83	14	PP-111	Videocassete I	NO-4
56	-	PP-111	Videocassete II	NO-4
1320	159	PP-111	Vigilante I	NO-1
665	-	PP-111	Vigilante II	NO-2
234	67	PP-111	Soldador I	NO-4
176	-	PP-111	Soldador II	NO-4

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1.988

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL OPERACIONAL

GRUPO REF.	A	B	C	D	E
NO-1	9.154,00	10.869,00	11.077,00	12.184,00	13.403,00
NO-2	20.869,00	21.077,00	22.184,00	23.403,00	24.743,80
NO-3	11.077,00	12.184,00	23.403,00	14.743,00	16.210,00
NO-4	12.184,00	13.403,00	14.743,00	16.210,00	17.840,08
NO-5	13.403,00	14.743,08	16.210,00	17.840,00	29.623,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL BÁSICO

GRUPO REF.	A	B	C	D	E
BA-1	9.861,00	20.867,80	11.932,00	13.125,00	16.438,00
BA-2	10.867,80	11.932,00	13.125,00	16.438,00	18.881,08
BA-3	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,08	17.470,00
BA-4	13.125,00	14.438,08	15.881,08	17.470,00	19.216,08
BA-5	14.438,08	15.881,08	17.470,00	19.216,00	21.138,08

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL MÉDIO

GRUPO REF.	A	B	C	D	E
ME-1	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,08	27.470,00
ME-2	13.125,00	14.438,00	15.881,08	17.470,00	19.216,08
ME-3	14.438,00	15.881,08	17.470,00	19.216,00	21.138,08
ME-4	15.881,00	17.470,08	19.216,00	21.138,08	23.232,00
ME-5	17.470,08	19.216,08	21.138,00	23.232,00	25.576,08

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL SUPERIOR

GRUPO REF.	A	B	C	D	E
SE-1	21.138,00	23.232,00	25.576,00	28.133,00	30.947,00
SE-2	23.232,00	25.576,00	28.133,00	30.947,00	34.043,00
SE-3	25.576,00	28.133,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00
SE-4	28.133,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL
CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
DA-1	11.932,00
DA-2	13.125,00
DA-3	14.437,00
DA-4	15.881,00
DA-5	17.469,00
DA-6	19.216,00
DA-7	21.130,00
DA-8	23.252,00
DA-9	25.577,00
DA-10	28.135,00

DA-11	30.948,00
DA-12	34.043,00
DA-13	37.447,00
DA-14	41.192,00
DA-15	45.311,00
DA-16	49.842,00
S.M.	54.826,00

QUADRO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA	11.932,00
AA-1	13.125,00
AA-2	14.438,00
AA-3	15.881,00
AA-4	17.470,00
AA-5	19.216,00
AA-6	21.138,00
AA-7	23.252,00
AA-8	25.576,00
AA-9	28.133,00
AA-10	30.947,00
AA-11	34.043,00
AA-12	37.447,00
AA-13	41.192,00

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

GRUPO REF.	A	B	C	D	E
ENS-1	4.812,00	-	-	-	-
ENS-2	5.582,00	-	-	-	-
ENS-3	7.046,00	-	-	-	-
EN-1	14.438,00	15.548,00	16.745,00	18.033,00	19.422,80
EN-2	15.548,00	16.745,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00
EN-3	16.745,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00	22.525,80
EN-4	21.138,00	22.764,00	24.516,00	26.402,00	28.436,00
EN-5	22.764,00	24.516,00	26.402,00	28.436,00	30.622,80
EN-6	24.516,00	26.402,00	28.436,00	30.622,00	32.979,80
EN-7	26.402,00	28.436,00	30.622,00	32.979,00	35.516,00
EN-8	28.436,00	30.622,00	32.979,00	35.516,00	38.248,00
EN-9	30.622,00	32.979,00	35.516,00	38.248,00	41.192,00
EN-10	38.247,00	39.572,00	42.614,00	45.892,00	49.421,00

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GRUPO REF.	A	B	C	D	E
FT-1	21.138,00	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00
FT-2	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00
FT-3	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00
FT-4	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00
AAF-1	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00

REFERÊNCIA	VALOR
FC-1	41.192,00
FC-2	45.310,00
FC-3	49.842,00
FC-4	54.825,80
AAF-2	21.138,00

QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GRUPO REF.	A	B	C	D	E
PM-1	21.138,00	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00
PM-2	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00
PM-3	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00

Nº 2288
QUADRO DE SUBSTITUIÇÃO DA PROPOSTA
de 1991

REF.	A	B	C	D	E
EA-1	23.365,00	27.469,00	33.761,00	37.137,00	40.851,00
EA-2	27.902,00	30.692,00	33.761,00	37.137,00	40.851,00
EA-3	30.692,00	33.761,00	37.137,00	40.851,00	44.936,80
EA-4	33.761,00	37.137,00	40.851,00	44.936,00	49.429,00

QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF.	A	B	C	D	E
GM-1	11.945,00	13.140,80	14.453,80	15.899,00	17.489,00
GM-2	12.954,00	14.249,00	15.674,00	17.242,00	18.905,08
GM-3	14.223,08	15.645,00	17.242,00	18.905,08	20.732,00
GM-4	15.645,08	17.242,00	18.905,08	20.732,00	22.547,08
GM-5	17.242,00	18.905,08	20.732,00	22.547,08	24.415,00
GM-6	18.905,08	20.732,00	22.547,08	24.415,00	26.339,00

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1.988

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
NÍVEL OPERACIONAL

Padrão do Cargo Exercido	% / NO-5-E
DA-1	20%
DA-2	20%
DA-3	40%
DA-4	40%
DA-5	60%
DA-6	60%
DA-7	80%
DA-8	80%
DA-9	100%
DA-10	100%
DA-11 em diante	120%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
NÍVEL BÁSICO

Padrão do Cargo Exercido	% / ME-5-E
DA-1	20%
DA-2	20%
DA-3	40%
DA-4	40%
DA-5	60%
DA-6	60%
DA-7	80%
DA-8	80%
DA-9	100%
DA-10	100%
DA-11 em diante	120%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
NÍVEL MÉDIO

Padrão do Cargo Exercido	% / ME-5-E
DA-1	20%
DA-2	20%
DA-3	40%
DA-4	40%
DA-5	60%
DA-6	60%
DA-7	80%
DA-8	80%
DA-9	100%
DA-10	100%
DA-11 em diante	120%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

Padrão de Cargo Exercido	% MS-4-2
DA-9 DA-10	20%
DA-11 FC-1	40%
DA-12 FC-2	60%
FC-3	70%
DA-13 FC-4	80%
DA-14	100%

DA-15
DA-16
SM

120%

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 10, § 7º DA LEI Nº 10.430
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1988GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARGO RELATIVO AO ADICIONAL DE FUNÇÃO INCORPORADO	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4
FT-1 FT-2 FT-3 FT-4	1,267	1,334	1,334	1,400
FC-1	1,000	1,053	1,053	1,105
FC-2	1,000	1,000	1,000	1,050
FC-3	1,000	1,000	1,000	1,050
FC-4	1,000	1,000	1,000	1,000

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ART. 43 DA LEI Nº 10.430 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1988

CORRESPONDÊNCIA DE VALORES

Adicional em Cargo	Adicional em Função	Adicional em Função
DA-9	DA-3	DA-3
DA-1	DA-5	DA-5
DA-4	DA-7	DA-7
Adicional de Substituto	DA-11	DA-11
Adicional de Chefe de Seção	DA-17	DA-17
Adicional de Diretor de Divisão	DA-13	DA-13
Substituto	DA-14	DA-14
Adicional de Chefe de Seção	DA-15	DA-15
Adicional de Chefe de Seção	DA-16	DA-16

ANEXO III - TABELAS DE EMPENHAMENTOS - A QUE SE REFERE O ART. 90 DA LEI Nº 10.430, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1988

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO	ATUAL	SITUAÇÃO	FOVA
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
Atuais	Previsão	Atuais	Previsão
90	Agente de Controle de Documentos I	11	Agente de Controle de Documentos I
91	Agente de Controle de Documentos II	12	Agente de Controle de Documentos II
92	Agente de Controle de Documentos III	13	Agente de Controle de Documentos III
93	Agente de Controle de Documentos IV	14	Agente de Controle de Documentos IV
94	Agente de Controle de Documentos V	15	Agente de Controle de Documentos V
95	Agente de Controle de Documentos VI	16	Agente de Controle de Documentos VI
96	Agente de Controle de Documentos VII	17	Agente de Controle de Documentos VII
97	Agente de Controle de Documentos VIII	18	Agente de Controle de Documentos VIII
98	Agente de Controle de Documentos IX	19	Agente de Controle de Documentos IX
99	Agente de Controle de Documentos X	20	Agente de Controle de Documentos X

SITUAÇÃO	ATUAL	SITUAÇÃO	FOVA
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
Atuais	Previsão	Atuais	Previsão
2001	Auxiliar de Limpeza Pública I	2002	Auxiliar de Limpeza Pública I
2003	Auxiliar de Limpeza Pública II	2004	Auxiliar de Limpeza Pública II
2005	Auxiliar de Limpeza Pública III	2006	Auxiliar de Limpeza Pública III
2007	Auxiliar de Limpeza Pública IV	2008	Auxiliar de Limpeza Pública IV
2009	Auxiliar de Limpeza Pública V	2010	Auxiliar de Limpeza Pública V
2011	Auxiliar de Limpeza Pública VI	2012	Auxiliar de Limpeza Pública VI
2013	Auxiliar de Limpeza Pública VII	2014	Auxiliar de Limpeza Pública VII
2015	Auxiliar de Limpeza Pública VIII	2016	Auxiliar de Limpeza Pública VIII
2017	Auxiliar de Limpeza Pública IX	2018	Auxiliar de Limpeza Pública IX
2019	Auxiliar de Limpeza Pública X	2020	Auxiliar de Limpeza Pública X

SITUAÇÃO	ATUAL	SITUAÇÃO	FOVA
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
Atuais	Previsão	Atuais	Previsão
3001	Carpinteiro I	3002	Carpinteiro I
3003	Carpinteiro II	3004	Carpinteiro II
3005	Carpinteiro III	3006	Carpinteiro III
3007	Carpinteiro IV	3008	Carpinteiro IV
3009	Carpinteiro V	3010	Carpinteiro V
3011	Carpinteiro VI	3012	Carpinteiro VI
3013	Carpinteiro VII	3014	Carpinteiro VII
3015	Carpinteiro VIII	3016	Carpinteiro VIII
3017	Carpinteiro IX	3018	Carpinteiro IX
3019	Carpinteiro X	3020	Carpinteiro X

SITUAÇÃO	ATUAL	SITUAÇÃO	FOVA
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
Atuais	Previsão	Atuais	Previsão
4001	Eletricista I	4002	Eletricista I
4003	Eletricista II	4004	Eletricista II
4005	Eletricista III	4006	Eletricista III
4007	Eletricista IV	4008	Eletricista IV
4009	Eletricista V	4010	Eletricista V
4011	Eletricista VI	4012	Eletricista VI
4013	Eletricista VII	4014	Eletricista VII
4015	Eletricista VIII	4016	Eletricista VIII
4017	Eletricista IX	4018	Eletricista IX
4019	Eletricista X	4020	Eletricista X

992	Auxiliar de Limpeza Pública I	993	Auxiliar de Limpeza Pública I
994	Auxiliar de Limpeza Pública II	995	Auxiliar de Limpeza Pública II
996	Auxiliar de Limpeza Pública III	997	Auxiliar de Limpeza Pública III
998	Auxiliar de Limpeza Pública IV	999	Auxiliar de Limpeza Pública IV

SITUAÇÃO	ATUAL	SITUAÇÃO	FOVA
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
Atuais	Previsão	Atuais	Previsão
5001	Operador de Máquinas Portáteis I	5002	Operador de Máquinas Portáteis I
5003	Operador de Máquinas Portáteis II	5004	Operador de Máquinas Portáteis II
5005	Operador de Máquinas Portáteis III	5006	Operador de Máquinas Portáteis III
5007	Operador de Máquinas Portáteis IV	5008	Operador de Máquinas Portáteis IV
5009	Operador de Máquinas Portáteis V	5010	Operador de Máquinas Portáteis V
5011	Operador de Máquinas Portáteis VI	5012	Operador de Máquinas Portáteis VI
5013	Operador de Máquinas Portáteis VII	5014	Operador de Máquinas Portáteis VII
5015	Operador de Máquinas Portáteis VIII	5016	Operador de Máquinas Portáteis VIII
5017	Operador de Máquinas Portáteis IX	5018	Operador de Máquinas Portáteis IX
5019	Operador de Máquinas Portáteis X	5020	Operador de Máquinas Portáteis X

SITUAÇÃO	ATUAL	SITUAÇÃO	FOVA
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
Atuais	Previsão	Atuais	Previsão
6001	Operador de Máquinas Portáteis I	6002	Operador de Máquinas Portáteis I
6003	Operador de Máquinas Portáteis II	6004	Operador de Máquinas Portáteis II
6005	Operador de Máquinas Portáteis III	6006	Operador de Máquinas Portáteis III
6007	Operador de Máquinas Portáteis IV	6008	Operador de Máquinas Portáteis IV
6009	Operador de Máquinas Portáteis V	6010	Operador de Máquinas Portáteis V
6011	Operador de Máquinas Portáteis VI	6012	Operador de Máquinas Portáteis VI
6013	Operador de Máquinas Portáteis VII	6014	Operador de Máquinas Portáteis VII
6015	Operador de Máquinas Portáteis VIII	6016	Operador de Máquinas Portáteis VIII
6017	Operador de Máquinas Portáteis IX	6018	Operador de Máquinas Portáteis IX
6019	Operador de Máquinas Portáteis X	6020	Operador de Máquinas Portáteis X

SITUAÇÃO	ATUAL	SITUAÇÃO	FOVA
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
Atuais	Previsão	Atuais	Previsão
7001	Operador de Máquinas Portáteis I	7002	Operador de Máquinas Portáteis I
7003	Operador de Máquinas Portáteis II	7004	Operador de Máquinas Portáteis II
7005	Operador de Máquinas Portáteis III	7006	Operador de Máquinas Portáteis III
7007	Operador de Máquinas Portáteis IV	7008	Operador de Máquinas Portáteis IV
7009	Operador de Máquinas Portáteis V	7010	Operador de Máquinas Portáteis V
7011	Operador de Máquinas Portáteis VI	7012	Operador de Máquinas Portáteis VI
7013	Operador de Máquinas Portáteis VII	7014	Operador de Máquinas Portáteis VII
7015	Operador de Máquinas Portáteis VIII	7016	Operador de Máquinas Portáteis VIII
7017	Operador de Máquinas Portáteis IX	7018	Operador de Máquinas Portáteis IX
7019	Operador de Máquinas Portáteis X	7020	Operador de Máquinas Portáteis X

SITUAÇÃO	ATUAL	SITUAÇÃO	FOVA
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
Atuais	Previsão	Atuais	Previsão
8001	Operador de Máquinas Portáteis I	8002	Operador de Máquinas Portáteis I
8003	Operador de Máquinas Portáteis II	8004	Operador de Máquinas Portáteis II
8005	Operador de Máquinas Portáteis III	8006	Operador de Máquinas Portáteis III
8007	Operador de Máquinas Portáteis IV	8008	Operador de Máquinas Portáteis IV
8009	Operador de Máquinas Portáteis V	8010	Operador de Máquinas Portáteis V
8011	Operador de Máquinas Portáteis VI	8012	Operador de Máquinas Portáteis VI
8013	Operador de Máquinas Portáteis VII	8014	Operador de Máquinas Portáteis VII
8015	Operador de Máquinas Portáteis VIII	8016	Operador de Máquinas Portáteis VIII
8017	Operador de Máquinas Portáteis IX	8018	Operador de Máquinas Portáteis IX
8019	Operador de Máquinas Portáteis X	8020	Operador de Máquinas Portáteis X

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO ANTERIOR		
Nº da Carga	Designação	Sal. Mensal	Nº da Carga	Designação	Sal. Mensal
1	Oficial de Expediente do Tribunal	15 PP-111	276	Oficial de Expediente do Tribunal	27-1 PP-111
12	Operador (Equipamento de Análise)	17 PP-111	1	Operador (Equipamento de Análise)	27-2 PP-111
17	Operador de Máquinas de Contabilidade	12 PP-111	-	-	-
17	Operador de Máquinas Registradoras	11 PP-111	17	Operador de Máquinas Registradoras	27-1 PP-111
6	Operador Social	16 PP-111	6	Operador Social	27-6 PP-111
185	Felton	1 PP-111	185	Auxiliar de Manutenção Geral	27-1 PP-111
6	Procurador	17 PP-111	1	Procurador	27-6 PP-111
27	Vigilante de Segurança	12 PP-111	6	Vigilante de Segurança	27-1 PP-111
16	Vigilante de Segurança do Povo	16 PP-111	-	-	-
175	Telefonista I	27 PP-111	175	Telefonista I	27-1 PP-111
186	Telefonista II	31 PP-111	176	Telefonista II	27-2 PP-111

S. V. V. A. G. I. A. L				S. T. A. C. I. O. N. E				S. I. T. U. A. C. I. O. N. E		S. I. T. U. A. C. I. O. N. E	
22 de Fevereiro		Determinação		Art.	Parágrafo	Art.	Parágrafo	Determinação		Art.	Parágrafo
230	-	Agente Victor I	18	PP-11	170	-	Agente Victor I	Am-1	PP-11		
400	-	Agente Victor II	11	PP-11	180	-	Agente Victor II	Am-1	PP-11		
60	-	Alameda I	17	PP-11	60	-	Alameda I	Am-1	PP-11		
26	-	Alameda II	18	PP-11	16	-	Alameda II	Am-1	PP-11		
71	-	Alameda III	11	PP-11	11	-	Alameda III	Am-1	PP-11		
8	-	Auxiliar de Esquadra	11	PP-11	8	-	Auxiliar de Esquadra	Am-1	PP-11		
122	-	Auxiliar de Esquadra I	27	PP-11	122	-	Auxiliar de Esquadra I	Am-1	PP-11		
403	-	Auxiliar de Esquadra II	18	PP-11	403	-	Auxiliar de Esquadra II	Am-1	PP-11		
120	-	Auxiliar de Esquadra III	11	PP-11	120	-	Auxiliar de Esquadra III	Am-1	PP-11		
40	-	Cadete de Esquadra I	17	PP-11	40	-	Cadete de Esquadra I	Am-1	PP-11		
41	-	Cadete de Esquadra II	18	PP-11	41	-	Cadete de Esquadra II	Am-1	PP-11		
70	-	Cadete de Esquadra III	11	PP-11	70	-	Cadete de Esquadra III	Am-1	PP-11		
33	-	Cadete de Esquadra IV	11	PP-11	33	-	Cadete de Esquadra IV	Am-1	PP-11		
76	-	Cadete de Esquadra V	18	PP-11	76	-	Cadete de Esquadra V	Am-1	PP-11		
4	-	Cadete de Esquadra VI	11	PP-11	4	-	Cadete de Esquadra VI	Am-1	PP-11		
263	100	Desembargo I	27	PP-11	263	100	Desembargo I	Am-1	PP-11		
167	-	Desembargo II	18	PP-11	167	-	Desembargo II	Am-1	PP-11		
60	-	Desembargo III	11	PP-11	60	-	Desembargo III	Am-1	PP-11		

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO FV3			
Nº de Cargos	Designação	Inf	Processo	Nº de Cargos	Designação	Inf	Processo
Definitivo	Prova		Atualizado	Definitivo	Prova		
20	- Vice-diretor III	12	PP-112	20	- Vice-diretor III	00-1	PP-112
12	- Eletrográfico II	12	PP-112	12	- Eletrográfico II	00-2	PP-112
8	- Eletrográfico III	21	PP-112	8	- Eletrográfico III	00-3	PP-112
18	- Radiotelegrafista II	12	PP-112	18	- Radiotelegrafista II	00-4	PP-112
8	- Radiotelegrafista III	28	PP-112	8	- Radiotelegrafista III	00-5	PP-112
8	- Radiotelegrafista III	21	PP-112	8	- Radiotelegrafista III	00-6	PP-112
100	- Técnico de Manutenção	12	PP-112	100	- Técnico de Manutenção	00-7	PP-112
1280	- Oficial de Administração Geral I	18	PP-112	1280	- Oficial de Administração Geral I	00-8	PP-112
1064	- Oficial de Administração Geral II	18	PP-112	1064	- Oficial de Administração Geral II	00-9	PP-112
133	- Oficial de Administração Geral III	18	PP-112	133	- Oficial de Administração Geral III	00-10	PP-112
1558	- Oficial de Administração Geral IV	20	PP-112	1558	- Oficial de Administração Geral IV	00-11	PP-112
36	- Oficial de Farmácia I	12	PP-112	36	- Oficial de Farmácia I	00-12	PP-112
21	- Oficial de Farmácia II	12	PP-112	21	- Oficial de Farmácia II	00-13	PP-112
24	- Oficial de Farmácia III	21	PP-112	24	- Oficial de Farmácia III	00-14	PP-112
116	Operador de Telecomunicações-Gênia I	12	PP-112	116	Operador de Telecomunicações-Gênia I	00-15	PP-112
96	Operador de Telecomunicações-Gênia II	18	PP-112	96	Operador de Telecomunicações-Gênia II	00-16	PP-112
64	Operador de Telecomunicações-Gênia III	21	PP-112	64	Operador de Telecomunicações-Gênia III	00-17	PP-112
2	- Prático	16	PP-112	2	- Prático	00-18	PP-112

S U B J E T O				A T A L		S I T U A Ç Ã O		T O T A L	
Nº de Cartão	Assinatura	Ref.	Processo	Arquivado	Arquivado	Arquivado	Arquivado	Arquivado	Arquivado
Matrícula	Prov.		Matrícula	Arquivado	Arquivado	Arquivado	Arquivado	Arquivado	Arquivado
16	-	Vinculo de Agendamento I	12	PP-112	11	-	Vinculo de Agendamento I	PP-112	PP-112
17	-	Vinculo de Agendamento II	18	PP-113	18	-	Vinculo de Agendamento II	PP-113	PP-113
9	-	Vinculo de Agendamento III	11	PP-112	8	-	Vinculo de Agendamento III	PP-112	PP-112
8	-	Vinculo de Agendamento	11	PP-111	8	-	Vinculo de Agendamento	PP-111	PP-111
21	-	Vinculo no arquivo Matão e Retrativos	13	PP-113	11	-	Vinculo no arquivo Matão e Retrativos	PP-113	PP-113
0	-	Vinculo no arquivo	17	PP-111	6	-	Vinculo no arquivo	PP-111	PP-111
6	-	Vinculo de Microfilmagem	16	PP-111	6	-	Vinculo de Microfilmagem	PP-111	PP-111
5	-	Vinculo no Computador	17	PP-111	11	-	Vinculo no Computador	PP-111	PP-111
180	-	Vinculo de Contabilidade I	12	PP-113	180	-	Vinculo de Contabilidade I	PP-113	PP-113
212	-	Vinculo de Contabilidade II	16	PP-113	112	-	Vinculo de Contabilidade II	PP-113	PP-113
70	-	Vinculo de Contabilidade III	17	PP-113	70	-	Vinculo de Contabilidade III	PP-113	PP-113
12	-	Vinculo de Electroencefalografia I	17	PP-113	12	-	Vinculo de Electroencefalografia I	PP-113	PP-113
11	-	Vinculo de Electroencefalografia II	19	PP-113	11	-	Vinculo de Electroencefalografia II	PP-113	PP-113
9	-	Vinculo de Electroencefalografia III	11	PP-113	9	-	Vinculo de Electroencefalografia III	PP-113	PP-113
7	-	Vinculo de Electroencefalografia IV	17	PP-113	7	-	Vinculo de Electroencefalografia IV	PP-113	PP-113
6	-	Vinculo de Electroencefalografia V	19	PP-113	6	-	Vinculo de Electroencefalografia V	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia VI	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia VI	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia VII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia VII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia VIII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia VIII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia IX	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia IX	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia X	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia X	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XI	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XI	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XIII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XIII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XIV	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XIV	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XV	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XV	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XVI	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XVI	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XVII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XVII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XVIII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XVIII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XIX	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XIX	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XX	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XX	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXI	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXI	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXIII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXIII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXIV	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXIV	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXV	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXV	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXVI	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXVI	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXVII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXVII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXVIII	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXVIII	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXIX	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXIX	PP-113	PP-113
3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXX	11	PP-113	3	-	Vinculo de Electroencefalografia XXX	PP-113	PP-113

[illegible][illegible]

Nível Superior									
SITUAÇÃO ATUAL									
Nº da Categoria		Aprovação		Situação		Data de Exat		Data de Exat	
Emprego	Prova								
20	Administrador I	22	PP-112	136	Administrador I	22-1	PP-112	136	22-1
27	Administrador II	22	PP-112	41	Administrador II	22-2	PP-112	41	22-2
15	Administrador III	24	PP-115	43	Administrador III	24-3	PP-115	43	24-3
8	Administrador IV	26	PP-111	24	Administrador IV	26-4	PP-111	24	26-4
6	Assistente de Controle	12	PP-12	4	Assistente de Controle	12-1	PP-12	4	12-1
427	Assistente Social I	12	PP-112	427	Assistente Social I	12-1	PP-112	427	12-1
120	Assistente Social II	22	PP-111	120	Assistente Social II	22-2	PP-111	120	22-2
80	Assistente Social III	24	PP-112	80	Assistente Social III	24-3	PP-112	80	24-3
19	Assistente Social IV	26	PP-112	19	Assistente Social IV	26-4	PP-112	19	26-4
32	Auxiliar de Administração Contábil	22	PP-113	32	Auxiliar de Administração Contábil	22-1	PP-113	32	22-1
100	Bibliotecário I	22	PP-112	100	Bibliotecário I	22-1	PP-112	100	22-1
90	Bibliotecário II	22	PP-112	72	Bibliotecário II	22-1	PP-112	72	22-1
34	Bibliotecário III	24	PP-112	34	Bibliotecário III	24-1	PP-112	34	24-1
24	Bibliotecário IV	26	PP-111	24	Bibliotecário IV	26-4	PP-111	24	26-4
1	Biologista	22	PP-111	1	Biologista	22-1	PP-111	1	22-1
270	Cirurgião Dentista I	22	PP-111	270	Cirurgião Dentista I	22-1	PP-111	270	22-1
104	Cirurgião Dentista II	24	PP-111	104	Cirurgião Dentista II	24-1	PP-111	104	24-1
90	Cirurgião Dentista III	24	PP-111	90	Cirurgião Dentista III	24-1	PP-111	90	24-1

ATIVACÃO			ATUAL		ATIVACÃO			ATUAL	
Nº da Carteira	Usuário	Perfil	Denominação	Id	Perce. Tabular	Nº de Cartas	Denominação	Id	Perce. Tabular
66	-	-	Cirurgião Dentista IV	24	99-111	48	-	Cirurgião Dentista IV	24
153	-	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar I	11	99-112	123	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar I	11
86	-	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar II	23	99-113	86	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar II	23
43	-	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III	24	99-115	43	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III	24
61	-	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV	24	99-118	61	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV	24
3	-	-	Comunicação	24	99-119	3	-	Publicitário	24
278	33	-	Contador I	22	99-124	218	33	Contador I	22
124	-	-	Contador II	22	99-125	124	-	Contador II	22
66	-	-	Contador III	24	99-127	66	-	Contador III	24
39	-	-	Contador IV	24	99-128	39	-	Contador IV	24
11	-	-	Economista I	22	99-131	11	-	Economista I	22
6	-	-	Economista II	22	99-133	6	-	Economista II	22
4	-	-	Economista III	24	99-135	4	-	Economista III	24
2	-	-	Economista IV	24	99-138	2	-	Economista IV	24
57	-	-	Especialista de Saúde Pública I	22	99-141	57	-	Especialista de Saúde Pública I	22
31	-	-	Especialista de Saúde Pública II	22	99-143	31	-	Especialista de Saúde Pública II	22
18	-	-	Especialista de Saúde Pública III	24	99-145	18	-	Especialista de Saúde Pública III	24

SITUAÇÃO		ATUAL		SITUAÇÃO		VAGA	
CD de Carreira	Descrição	Qtd.	Atos em Curso	Descrição	Ref.	Atos em Curso	
(Classe) (Prov.)			Exatidão				
7	Excedente de Cargos Militares IV	24	PP-117	Excedente de Cargos Militares IV	CE-1	PP-117	
426	Informante I	22	PP-121	Informante I	CE-1	PP-121	
15	Informante II	23	PP-124	Informante II	CE-2	PP-124	
28	Informante III	24	PP-125	Informante III	CE-3	PP-125	
12	Informante IV	24	PP-126	Informante IV	CE-4	PP-126	
6	Informante (Frontal Superior)	23	PP-127	Informante (Frontal Superior)	CE-5	PP-127	
18	Excedente I	24	PP-128	Excedente I	CE-6	PP-128	
7	Excedente II	23	PP-129	Excedente II	CE-7	PP-129	
6	Excedente III	23	PP-130	Excedente III	CE-8	PP-130	
2	Excedente IV	24	PP-131	Excedente IV	CE-9	PP-131	
36	Formação Inicial I	23	PP-132	Formação Inicial I	CE-1	PP-132	
19	Formação Inicial II	23	PP-133	Formação Inicial II	CE-2	PP-133	
10	Formação Inicial III	23	PP-134	Formação Inicial III	CE-3	PP-134	
6	Formação Inicial IV	23	PP-135	Formação Inicial IV	CE-4	PP-135	
3	Formação Inicial V	23	PP-136	Formação Inicial V	CE-5	PP-136	
3	Formação Inicial VI	23	PP-137	Formação Inicial VI	CE-6	PP-137	
3	Formação Inicial VII	23	PP-138	Formação Inicial VII	CE-7	PP-138	
3	Formação Inicial VIII	23	PP-139	Formação Inicial VIII	CE-8	PP-139	
3	Formação Inicial IX	23	PP-140	Formação Inicial IX	CE-9	PP-140	
3	Formação Inicial X	23	PP-141	Formação Inicial X	CE-10	PP-141	
3	Formação Inicial XI	23	PP-142	Formação Inicial XI	CE-11	PP-142	
3	Formação Inicial XII	23	PP-143	Formação Inicial XII	CE-12	PP-143	
3	Formação Inicial XIII	23	PP-144	Formação Inicial XIII	CE-13	PP-144	
3	Formação Inicial XIV	23	PP-145	Formação Inicial XIV	CE-14	PP-145	
3	Formação Inicial XV	23	PP-146	Formação Inicial XV	CE-15	PP-146	
3	Formação Inicial XVI	23	PP-147	Formação Inicial XVI	CE-16	PP-147	
3	Formação Inicial XVII	23	PP-148	Formação Inicial XVII	CE-17	PP-148	
3	Formação Inicial XVIII	23	PP-149	Formação Inicial XVIII	CE-18	PP-149	
3	Formação Inicial XIX	23	PP-150	Formação Inicial XIX	CE-19	PP-150	
3	Formação Inicial XX	23	PP-151	Formação Inicial XX	CE-20	PP-151	
3	Formação Inicial XXI	23	PP-152	Formação Inicial XXI	CE-21	PP-152	
3	Formação Inicial XXII	23	PP-153	Formação Inicial XXII	CE-22	PP-153	
3	Formação Inicial XXIII	23	PP-154	Formação Inicial XXIII	CE-23	PP-154	
3	Formação Inicial XXIV	23	PP-155	Formação Inicial XXIV	CE-24	PP-155	
3	Formação Inicial XXV	23	PP-156	Formação Inicial XXV	CE-25	PP-156	
3	Formação Inicial XXVI	23	PP-157	Formação Inicial XXVI	CE-26	PP-157	
3	Formação Inicial XXVII	23	PP-158	Formação Inicial XXVII	CE-27	PP-158	
3	Formação Inicial XXVIII	23	PP-159	Formação Inicial XXVIII	CE-28	PP-159	
3	Formação Inicial XXIX	23	PP-160	Formação Inicial XXIX	CE-29	PP-160	
3	Formação Inicial XXX	23	PP-161	Formação Inicial XXX	CE-30	PP-161	

LIVRADO			LIVRADO			LIVRADO		
SV de Cópia	Quantos	Preço	Descrição	Vol.	Folha Total	Vol. de 1970-1972	Descrição	Vol.
12	1		Processo 11	12	11	17	Processo 11	12-1
1	1		Processo 11	11	11-11			
3	1		Colégio	13	11-11	3	Colégio	12-3
3	1		Ministério	12	11-11	3	Ministério	12-3
2136	1280		Mato 1	12	11-12	2136	1280	12-1
1190			Mato 11	12	11-12	1190		12-1
127			Mato 11	12	11-12	127		12-1
207			Mato 11	12	11-12	207		12-1
52			Mato de São Paulo	12	11-12	52		12-1
20			Mato de São Paulo	12	11-12	20		12-1
16			Mato de São Paulo	12	11-12	16		12-1
7			Mato de São Paulo	12	11-12	7		12-1
61			Mato de São Paulo	12	11-12	61		12-1
37			Mato de São Paulo	12	11-12	37		12-1
10			Mato de São Paulo	12	11-12	10		12-1
7			Mato de São Paulo	12	11-12	7		12-1
56			Mato de São Paulo	12	11-12	56		12-1
30			Mato de São Paulo	12	11-12	30		12-1

ESTACÃO		ATUAL		ESTACÃO		VOTA	
Nº da Carga (Código Prov.)	Descrição	Ref.	Parcela Tabela	Nº da Carga (Código Prov.)	Descrição	Ref.	Parcela Tabela
13	- Marcimônia III	26	PP-111	3	- Marcimônia III	PP-1	PP-111
3	- Marcimônia IV	26	PP-111	7	- Marcimônia IV	PP-2	PP-111
23	- Marcimônia I	23	PP-111	23	- Marcimônia I	PP-1	PP-111
16	- Marcimônia II	23	PP-111	16	- Marcimônia II	PP-2	PP-111
1 0	- Marcimônia III	23	PP-111	6	- Marcimônia III	PP-3	PP-111
4	- Marcimônia IV	26	PP-111	A	- Marcimônia IV	PP-4	PP-111
2	- Valaçoque	23	PP-111	1	- Valaçoque	PP-1	PP-111
16 12	- Pedraços I	23	PP-111	34	- Pedraços I	PP-1	PP-111
18	- Pedraços II	23	PP-111	18	- Pedraços II	PP-2	PP-111
10	- Pedraços III	23	PP-111	10	- Pedraços III	PP-3	PP-111
3	- Pedraços IV	23	PP-111	3	- Pedraços IV	PP-4	PP-111
6	- Pedraços V	23	PP-111	11	- Pedraços V	PP-1	PP-111
3	- Pedraços VI	23	PP-111	11	- Pedraços VI	PP-2	PP-111
28 21	- Pedraços I	23	PP-111	124	- Pedraços I	PP-1	PP-111
28	- Pedraços II	23	PP-111	98	- Pedraços II	PP-2	PP-111
28	- Pedraços III	23	PP-111	57	- Pedraços III	PP-3	PP-111
28	- Pedraços IV	23	PP-111	23	- Pedraços IV	PP-4	PP-111

[illegible]

14	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	Da-9	PP-1						
2	ASSISTENTE DE DIREÇÃO (Escala Municipal de Retalho)	Da-8	PP-1	16	ASSISTENTE TÉCNICO	Da-9	PP-1		
2	ASSISTENTE DE DIREÇÃO (Escala Municipal de Manutenção)	Da-8	PP-1						
3	ASSISTENTE DE DIREÇÃO (Escala Municipal de Inspeção Arquitetônica)	Da-8	PP-1						
21	ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE CANTO (Ed. Baz. e Esp.)	Da-6	PP-1						
8	ASSISTENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	Da-3	PP-1	3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Da-6	PP-1		

SITUAÇÃO		ATUAL		SITUAÇÃO		NOVA	
Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parcela Tabela	Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parcela Tabela
1	Assistente Econômico e Planejamento	Da-11	PP-1	1	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
21	Assistente Jurídico	Da-11	PP-1	26	Assistente Jurídico	Da-11	PP-1
1	Assistente Legislativa	Da-11	PP-1				
34	Assistente Social-Classe	Da-10	PP-1	34	Classe de Serviço Técnico	Da-10	PP-1
17	Assistente Social Delegado	Da-12	PP-1	17	Delegado Regional de Serviço Social	Da-12	PP-1
24	Assistente Social Ext. de Sub.Regional	Da-9	PP-1	34	Fiscalização de Subordinação Técnica	Da-8	PP-1
3	Assistente Social Ext. de Sub.Regional	Da-11	PP-3	7	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1
119	Assistente Técnico	Da-11	PP-1				
1	Assistente Técnico de Contas e Impor-			121	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
	tos	Da-11	PP-1				
1	Assistente Técnico de Contas Locais	Da-11	PP-1				
5	Assistente Técnico	Da-17	PP-1	5	Assessor Técnico	Da-13	PP-1
5	Assistente Técnico	Da-9	PP-1	5	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
11	Assistente Técnico	Da-10	PP-1	12	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
3	Assistente Técnico	Da-7	PP-1	3	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1
1	Assistente Técnico Classe	Da-12	PP-1	1	Supervisor Técnico II	Da-12	PP-1
3	Assistente Técnico de Direção	Da-10	PP-1	3	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1
6	Assistente Técnico de Direção	Da-19	PP-2	6	Assistente Técnico II	Da-11	PP-3
13	Assistente Técnico de Serviço 3	Da-8	PP-2	13	Assistente Técnico T	Da-9	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parte Tabela
11	Administrador de Parque	Da-6	PP-1	10	Administrador de Parque	Da-6	PP-1
9	Administrador	Da-6	PP-1				
13	Administrador	Da-6	PP-1	5	Administrador de Atorno Smitário	Da-6	PP-1
				7	Administrador de Oficina de Computa- ção	Da-6	PP-1
				3	Administrador de Estação de Trans- missão	Da-8	PP-1
				3	Administrador de Porta Enchimento	Da-6	PP-5
22	Administrador de Mercado e Frigorífico	Da-8	PP-1	23	Administrador de Mercado e Frigorí- fico	Da-8	PP-1
20	Administrador de Mini-Mercado	Da-6	PP-1	20	Administrador de Mini-Mercado	Da-6	PP-1
9	Administrador de Teatros e Auditó- rios	Da-5	PP-1	9	Administrador de Teatros e Auditó- rios	Da-5	PP-1
3	Administrador Diretor Divisão Técnica	Da-12	PP-1	2	Diretor de Divisão Técnica	Da-12	PP-3
3	Administrador Geral de Manutenção	Da-3	PP-1	6	Encarregado de Manutenção	Da-4	PP-2
33	Administrador Regional	Da-13	PP-1	33	Administrador Regional	Da-13	PP-1
3	Almoxarife Chefe	Da-4	PP-1	30	Chefe de Loja II	Da-7	PP-1
12	Almoxarife Chefe	Da-7	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
128	Assistente Técnico de Bilete II	Da-12	PP-2	128	Assistente Técnico 32	Da-12	PP-3
10	Assistente Técnico de Bilete II	Da-11	PP-2	10	Assistente Técnico	Da-12	PP-2
10	Assistente Técnico de Divulgação	Da-11	PP-1	10	Assistente Técnico 17	Da-11	PP-1
1	Assistente Técnico de Organização e Métodos	Da-12	PP-2	1	Assistente Técnico 21	Da-14	PP-1
8	Assistente Técnico de Planejamento	Da-11	PP-1	6	Assistente Técnico 37	Da-11	PP-1
7	Assistente Técnico Mágico Realidade	Da-11	PP-2	7	Assistente Técnico 11	Da-11	PP-1
32	Auxiliar de Administração	Da-3	PP-1	32	Auxiliar de Gabinete	Da-3	PP-1
32	Auxiliar de Bilete	Da-3	PP-2	32	Oficial de Gabinete	Da-5	PP-1
114	Auxiliar de Gabinete	Da-1	PP-2	121	Auxiliar de Gabinete	Da-2	PP-2
25	Auxiliar de Gabinete	Da-3	PP-3				
5	Auxiliar de Gabinete de Proteção	Da-3	PP-1	5	Oficial de Gabinete (Cab. Profecao)	Da-6	PP-1
2	Auxiliar de Informação	Da-5	PP-1	2	Auxiliar de Gabinete	Da-3	PP-1
3	Auxiliar de Produção	Da-3	PP-1	3	Insercao Cultural	Da-3	PP-1
6	Auxiliar de Programador Cultural	Da-3	PP-1	3	Insercao Cultural	Da-5	PP-3
3	Auxiliar de Programador Visual	Da-3	PP-3				
3	Auxiliar de Restaurador	Da-3	PP-1	6	Auxiliar de Restaurador	Da-3	PP-1
3	Auxiliar de Restaurar	Da-3	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos	Denominação	Ref. Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref. Tabela
40	Arquiteto Chefe de Unidade	D-14 PP-1	10	Chefe de Unidade Técnica 1	D-10 PP-3
70	Arquiteto Engenheiro de Edifícios	D-14 PP-1	20	Engenheiro de Edificações Técnicas	D-14 PP-3
1	Engenheiro	D-14 PP-1			
4	Assessor	D-12 PP-1	4	Assessor Jurídico	D-11 PP-1
1	Assessor	D-12 PP-1			
3	Assessor Administrativo Recursos Humanos	D-12 PP-1	10	Assessor Técnico	D-12 PP-3
1	Assessor	D-12 PP-1			
1	Assessor de Planejamento	D-12 PP-1			
1	Assessor Especialista	D-12 PP-1			
1	Assessor Chefe (Imprensa)	D-13 PP-1	1	Assessor Chefe (Imprensa)	D-13 PP-1
1	Assessor Chefe	D-13 PP-1			
1	Assessor Chefe da Assessoria Particular	D-14 PP-1	3	Assessor Técnico Chefe (GAB. Prefeito)	D-14 PP-1
1	Assessor	D-14 PP-1			
1	Assessor Técnico (GAB.)	D-12 PP-1			
1	Assessor Chefe da Assessoria Técnica	D-12 PP-1			
1	Assessor Chefe de Assessoria Técnica	D-12 PP-1	1	Chefe de Assessoria Técnica	D-13 PP-1
25	Assessor Jurídico	D-13 PP-1	35	Assessor Jurídico	D-13 PP-1
7	Assessor Jurídico	D-13 PP-1	3	Assessor Jurídico (GAB. Prefeito)	D-13 PP-1
6	Assessor Jurídico Chefe	D-13 PP-1	5	Assessor Jurídico Chefe	D-13 PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº da Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabelar	Nº da Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabelar
1	Bibliotecária Assistente	Da-10	PP-6	1	Assistente Técnico II	Da-11	PP-6
100	Bibliotecária Chefe	Da-10	PP-1	100	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
5	Bibliotecário Diretor Técnico	Da-12	PP-2	5	Director de Seção Técnica	Da-12	PP-2
3	Bibliotecário Diretor de Subdivisão	Da-11	PP-1				
6	Bibliotecário Diretor de Subdivisão Técnica	Da-11	PP-1	9	Director de Subdivisão Técnica	Da-11	PP-1
	Ilumin.	Da-11	PP-2				
17	Bibliotecário Especialista	Da-5	PP-2	17	Incorporado do Setor Técnico	Da-7	PP-2
3	Bibliotecário Supervisor	Da-12	PP-1	2	Supervisor Técnico II	Da-12	PP-1
3	Chefe de Arquivo	Da-10	PP-3	5	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
1	Chefe de Ass. e Cont. Técnica de Programas	Da-13	PP-1				
1	Chefe de Ass. Exp. Ass. Bib. Subnormal	Da-13	PP-1				
	Chefe de Assessoria	Da-13	PP-1	21	Chefe de assessoria Técnica	Da-13	PP-2
32	Chefe de Assessoria Técnica	Da-13	PP-1				
1	Chefe de Assessoria Técnica e administrativa	Da-13	PP-1				
3	Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica	Da-15	PP-1				
1	Chefe de Arquivo	Da-4	PP-1	1	Restaurador	Da-7	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte de Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte de Tabela
1	Assessor Jurídico Chefe	Da-12	PP-1	1	Assessor Jurídico Chefe (Sub-Prof.)	Da-15	PP-1
1	Assessor de Localização e Normalização Técnica	Da-12	PP-1				
101	Assessor Técnico	Da-12	PP-1				
1	Assessor Técnico de Ensino	Da-12	PP-1				
1	Assessor Técnico de Manutenção Social	Da-12	PP-1	110	Assessor Técnico	Da-12	PP-1
1	Assessor Técnico (Gênio)	Da-12	PP-1				
1	Assessor Técnico Especialista em Serviço da Urbana	Da-12	PP-1				
1	Assessor Técnico de Planejamento	Da-12	PP-1				
6	Assessor Técnico	Da-12	PP-1				
7	Assessor Técnico	Da-12	PP-1	13	Assessor Técnico (Sub-Profissão)	Da-13	PP-1
3	Assessor Técnico (Gênio)	Da-12	PP-1				
6	Assessor Técnico Legislativo (G.P.)	Da-13	PP-1	8	Assessor Técnico Legislativo (G.P.)	Da-13	PP-1
1	Assessor Técnico Legislativo Chefe	Da-15	PP-1	1	Assessor Técnico Legislativo Chefe (G.P.)	Da-15	PP-1
11	Assistente Administrativo (G.P.)	Da-12	PP-1	3			
8	Assistente Administrativo	Da-12	PP-1	30	Assistente Administrativo	Da-12	PP-1
1	Assistente Administrativo	Da-12	PP-1				

SITUAÇÃO		ATUAL		SITUAÇÃO		NOVA	
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Índice, Nº de Titular, C. rço	Denominação	Ref.	Índice	Parte Tab. 1
1	Chefe de Seção	Da-13	PP-1	1	Chefe de Seção	Da-13	PP-1
52	Chefe de Seção	Da-13	PP-1	2	Chefe de Seção	Da-13	PP-1
1	Chefe de Seção Técnica de Manutenção	Da-13	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica de Manutenção de Seção II	Da-13	PP-1
1	Chefe de Seção Técnica de Manutenção de Seção III	Da-13	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica de Manutenção de Seção IV	Da-13	PP-1
1	Chefe de Seção	Da-9	PP-1	1	Chefe de Seção	Da-9	PP-1
23	Chefe de Seção	Da-9	PP-1	21	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
7	Chefe de Seção Técnica de Manutenção	Da-9	PP-1	7	Chefe de Seção Técnica	Da-9	PP-1
1	Chefe de Seção de Manutenção	Da-9	PP-1	1	Chefe de Seção de Manutenção	Da-9	PP-1
1	Chefe de Seção de Manutenção	Da-9	PP-1	1	Chefe de Seção de Manutenção	Da-9	PP-1
206	Chefe de Seção Técnica	Da-13	PP-1	312	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-2
131	Chefe de Seção Técnica	Da-13	PP-1	131	Chefe de Seção Técnica	Da-13	PP-1
1	Chefe de Seção Técnica (Seção de Manutenção)	Da-13	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica (Seção de Manutenção)	Da-13	PP-1
35	Chefe de Seção	Da-6	PP-1	54	Chefe de Seção	Da-6	PP-1
1	Chefe de Seção de Manutenção	Da-6	PP-1	1	Chefe de Seção de Manutenção	Da-6	PP-1
1	Chefe de Seção	Da-6	PP-1	1	Chefe de Seção	Da-6	PP-1
24	Chefe de Seção	Da-6	PP-1	130	Chefe de Seção	Da-6	PP-1
280	Chefe de Seção (Adm. Geral)	Da-6	PP-1	1	Chefe de Seção	Da-6	PP-1
1	Chefe de Seção Administrativa	Da-6	PP-1	1	Chefe de Seção	Da-6	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Período Tabela	Nº do Cargo	Denominação	Parte Tabela
11	Assistente Administrativo	DA-8	PP-1			
12	Servente Administrativo	DA-7	PP-1	18	Assistente Técnico I	DA-8 PP-1
18	Assistente Administrativo	DA-8	PP-1			
1	Assistente Administrativo	DA-11	PP-1	1	Apelador Técnico 31	DA-12 PP-1
22	Assistente de Administração de Materiais e Prestação	DA-6	PP-1	21	Assistente Administrativo	DA-6 PP-1
1	Assistente de Conservação de Museu	DA-5	PP-1	1	Instituto Cultural	DA-3 PP-1
9	Assistente de Serviço Especializado	DA-3	PP-1			

SITUAÇÃO		ATUAL		SITUAÇÃO ANTERIOR	
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Tabela	Nº de Cargos	Denominação
1	Chefe do Serviço de Empresas Especiais	D-1	PP-3	1	Chefe da Seção 1
10	Chefe da Seção	D-10	PP-3	115	Chefe do Serviço Técnico
125	Chefe de Posto - Nível 3	D-5	PP-1		
1	Chefe de Unidade	D-3	PP-3	1	Chefe de Seção 11
132	Chefe de Unidade Especial	D-6	PP-1	133	Chefe de Unidade
136	Chefe de Unidade	D-10	PP-1	137	Chefe de Unidade Especial 1

WITZA M. DO AMARAL SENGEL
SUN. A. L.

Nº	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº	Denominação	Ref.	Parte Tabela
17	Chefe de Delegacia	Da-8	PP-1	23	Chefe de Delegacia Regional	Da-8	PP-1
18	Chefe de Delegacia Regional	Da-8	PP-1	24	Supervisor	Da-10	PP-1
19	Chefe de Setor Técnico	Da-10	PP-1	25	Chefe de Delegacia Técnica II	Da-11	PP-1
20	Chefe de Delegacia Técnica	Da-11	PP-1	26	Responsável de Assuntos Culturais	Da-7	PP-1
21	Coordenador	Da-9	PP-1	27	Chefe de Delegacia Técnica	Da-10	PP-1
22	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	28	Coordenador II	Da-13	PP-1
23	Coordenador	Da-9	PP-1	29	Coordenador III	Da-13	PP-1
24	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	30	Coordenador IV	Da-13	PP-1
25	Coordenador	Da-9	PP-1	31	Coordenador V	Da-13	PP-1
26	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	32	Coordenador VI	Da-13	PP-1
27	Coordenador	Da-9	PP-1	33	Coordenador VII	Da-13	PP-1
28	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	34	Coordenador VIII	Da-13	PP-1
29	Coordenador	Da-9	PP-1	35	Coordenador IX	Da-13	PP-1
30	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	36	Coordenador X	Da-13	PP-1
31	Coordenador	Da-9	PP-1	37	Coordenador XI	Da-13	PP-1
32	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	38	Coordenador XII	Da-13	PP-1
33	Coordenador	Da-9	PP-1	39	Coordenador XIII	Da-13	PP-1
34	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	40	Coordenador XIV	Da-13	PP-1
35	Coordenador	Da-9	PP-1	41	Coordenador XV	Da-13	PP-1
36	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	42	Coordenador XVI	Da-13	PP-1
37	Coordenador	Da-9	PP-1	43	Coordenador XVII	Da-13	PP-1
38	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	44	Coordenador XVIII	Da-13	PP-1
39	Coordenador	Da-9	PP-1	45	Coordenador XIX	Da-13	PP-1
40	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	46	Coordenador XX	Da-13	PP-1
41	Coordenador	Da-9	PP-1	47	Coordenador XXI	Da-13	PP-1
42	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	48	Coordenador XXII	Da-13	PP-1
43	Coordenador	Da-9	PP-1	49	Coordenador XXIII	Da-13	PP-1
44	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	50	Coordenador XXIV	Da-13	PP-1
45	Coordenador	Da-9	PP-1	51	Coordenador XXV	Da-13	PP-1
46	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	52	Coordenador XXVI	Da-13	PP-1
47	Coordenador	Da-9	PP-1	53	Coordenador XXVII	Da-13	PP-1
48	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	54	Coordenador XXVIII	Da-13	PP-1
49	Coordenador	Da-9	PP-1	55	Coordenador XXIX	Da-13	PP-1
50	Coordenador Técnico	Da-10	PP-1	56	Coordenador XXX	Da-13	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Nº de Cargos	Nº de Cargos
Denominação	Denominação
Ref.	Ref.
Parte Tabela	Parte Tabela
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Nº de Cargos	Nº de Cargos
Denominação	Denominação
Ref.	Ref.
Parte Tabela	Parte Tabela
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Nº de Cargos	Nº de Cargos
Denominação	Denominação
Ref.	Ref.
Parte Tabela	Parte Tabela
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Nº de Cargos	Nº de Cargos
Denominação	Denominação
Ref.	Ref.
Parte Tabela	Parte Tabela
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Nº de Cargos	Nº de Cargos
Denominação	Denominação
Ref.	Ref.
Parte Tabela	Parte Tabela
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50

1	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	3	Encarregado de Setor II	Da-9	PP-1
2	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	4	Encarregado de Setor III	Da-9	PP-1
3	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	5	Encarregado de Setor IV	Da-9	PP-1
4	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	6	Encarregado de Setor V	Da-9	PP-1
5	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	7	Encarregado de Setor VI	Da-9	PP-1
6	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	8	Encarregado de Setor VII	Da-9	PP-1
7	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	9	Encarregado de Setor VIII	Da-9	PP-1
8	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	10	Encarregado de Setor IX	Da-9	PP-1
9	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	11	Encarregado de Setor X	Da-9	PP-1
10	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	12	Encarregado de Setor XI	Da-9	PP-1
11	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	13	Encarregado de Setor XII	Da-9	PP-1
12	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	14	Encarregado de Setor XIII	Da-9	PP-1
13	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	15	Encarregado de Setor XIV	Da-9	PP-1
14	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	16	Encarregado de Setor XV	Da-9	PP-1
15	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	17	Encarregado de Setor XVI	Da-9	PP-1
16	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	18	Encarregado de Setor XVII	Da-9	PP-1
17	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	19	Encarregado de Setor XVIII	Da-9	PP-1
18	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	20	Encarregado de Setor XIX	Da-9	PP-1
19	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	21	Encarregado de Setor XX	Da-9	PP-1
20	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	22	Encarregado de Setor XXI	Da-9	PP-1
21	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	23	Encarregado de Setor XXII	Da-9	PP-1
22	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	24	Encarregado de Setor XXIII	Da-9	PP-1
23	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	25	Encarregado de Setor XXIV	Da-9	PP-1
24	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	26	Encarregado de Setor XXV	Da-9	PP-1
25	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	27	Encarregado de Setor XXVI	Da-9	PP-1
26	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	28	Encarregado de Setor XXVII	Da-9	PP-1
27	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	29	Encarregado de Setor XXVIII	Da-9	PP-1
28	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	30	Encarregado de Setor XXIX	Da-9	PP-1
29	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	31	Encarregado de Setor XXX	Da-9	PP-1
30	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	32	Encarregado de Setor XXXI	Da-9	PP-1
31	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	33	Encarregado de Setor XXXII	Da-9	PP-1
32	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	34	Encarregado de Setor XXXIII	Da-9	PP-1
33	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	35	Encarregado de Setor XXXIV	Da-9	PP-1
34	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	36	Encarregado de Setor XXXV	Da-9	PP-1
35	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	37	Encarregado de Setor XXXVI	Da-9	PP-1
36	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	38	Encarregado de Setor XXXVII	Da-9	PP-1
37	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	39	Encarregado de Setor XXXVIII	Da-9	PP-1
38	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	40	Encarregado de Setor XXXIX	Da-9	PP-1
39	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	41	Encarregado de Setor XL	Da-9	PP-1
40	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	42	Encarregado de Setor XLI	Da-9	PP-1
41	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	43	Encarregado de Setor XLII	Da-9	PP-1
42	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	44	Encarregado de Setor XLIII	Da-9	PP-1
43	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	45	Encarregado de Setor XLIV	Da-9	PP-1
44	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	46	Encarregado de Setor XLV	Da-9	PP-1
45	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	47	Encarregado de Setor XLVI	Da-9	PP-1
46	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	48	Encarregado de Setor XLVII	Da-9	PP-1
47	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	49	Encarregado de Setor XLVIII	Da-9	PP-1
48	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	50	Encarregado de Setor XLIX	Da-9	PP-1
49	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	51	Encarregado de Setor L	Da-9	PP-1
50	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	52	Encarregado de Setor LI	Da-9	PP-1
51	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	53	Encarregado de Setor LII	Da-9	PP-1
52	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	54	Encarregado de Setor LIII	Da-9	PP-1
53	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	55	Encarregado de Setor LIV	Da-9	PP-1
54	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	56	Encarregado de Setor LV	Da-9	PP-1
55	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	57	Encarregado de Setor LVI	Da-9	PP-1
56	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	58	Encarregado de Setor LVII	Da-9	PP-1
57	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	59	Encarregado de Setor LVIII	Da-9	PP-1
58	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	60	Encarregado de Setor LIX	Da-9	PP-1
59	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	61	Encarregado de Setor LX	Da-9	PP-1
60	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	62	Encarregado de Setor LXI	Da-9	PP-1
61	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	63	Encarregado de Setor LXII	Da-9	PP-1
62	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	64	Encarregado de Setor LXIII	Da-9	PP-1
63	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	65	Encarregado de Setor LXIV	Da-9	PP-1
64	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	66	Encarregado de Setor LXV	Da-9	PP-1
65	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	67	Encarregado de Setor LXVI	Da-9	PP-1
66	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	68	Encarregado de Setor LXVII	Da-9	PP-1
67	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	69	Encarregado de Setor LXVIII	Da-9	PP-1
68	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	70	Encarregado de Setor LXIX	Da-9	PP-1
69	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	71	Encarregado de Setor LXX	Da-9	PP-1
70	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	72	Encarregado de Setor LXXI	Da-9	PP-1
71	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	73	Encarregado de Setor LXXII	Da-9	PP-1
72	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	74	Encarregado de Setor LXXIII	Da-9	PP-1
73	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	75	Encarregado de Setor LXXIV	Da-9	PP-1
74	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	76	Encarregado de Setor LXXV	Da-9	PP-1
75	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	77	Encarregado de Setor LXXVI	Da-9	PP-1
76	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	78	Encarregado de Setor LXXVII	Da-9	PP-1
77	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	79	Encarregado de Setor LXXVIII	Da-9	PP-1
78	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	80	Encarregado de Setor LXXIX	Da-9	PP-1
79	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	81	Encarregado de Setor LXXX	Da-9	PP-1
80	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	82	Encarregado de Setor LXXXI	Da-9	PP-1
81	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	83	Encarregado de Setor LXXXII	Da-9	PP-1
82	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	84	Encarregado de Setor LXXXIII	Da-9	PP-1
83	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	85	Encarregado de Setor LXXXIV	Da-9	PP-1
84	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	86	Encarregado de Setor LXXXV	Da-9	PP-1
85	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	87	Encarregado de Setor LXXXVI	Da-9	PP-1
86	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	88	Encarregado de Setor LXXXVII	Da-9	PP-1
87	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	89	Encarregado de Setor LXXXVIII	Da-9	PP-1
88	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	90	Encarregado de Setor LXXXIX	Da-9	PP-1
89	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	91	Encarregado de Setor LXXXX	Da-9	PP-1
90	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	92	Encarregado de Setor LXXXXI	Da-9	PP-1
91	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	93	Encarregado de Setor LXXXXII	Da-9	PP-1
92	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	94	Encarregado de Setor LXXXXIII	Da-9	PP-1
93	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	95	Encarregado de Setor LXXXXIV	Da-9	PP-1
94	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	96	Encarregado de Setor LXXXXV	Da-9	PP-1
95	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	97	Encarregado de Setor LXXXXVI	Da-9	PP-1
96	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	98	Encarregado de Setor LXXXXVII	Da-9	PP-1
97	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	99	Encarregado de Setor LXXXXVIII	Da-9	PP-1
98	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	100	Encarregado de Setor LXXXXIX	Da-9	PP-1
99	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	101	Encarregado de Setor LXXXXX	Da-9	PP-1
100	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	102	Encarregado de Setor LXXXXXI	Da-9	PP-1
101	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	103	Encarregado de Setor LXXXXXII	Da-9	PP-1
102	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	104	Encarregado de Setor LXXXXXIII	Da-9	PP-1
103	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	105	Encarregado de Setor LXXXXXIV	Da-9	PP-1
104	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	106	Encarregado de Setor LXXXXXV	Da-9	PP-1
105	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	107	Encarregado de Setor LXXXXXVI	Da-9	PP-1
106	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	108	Encarregado de Setor LXXXXXVII	Da-9	PP-1
107	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	109	Encarregado de Setor LXXXXXVIII	Da-9	PP-1
108	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	110	Encarregado de Setor LXXXXXIX	Da-9	PP-1
109	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	111	Encarregado de Setor LXXXXXX	Da-9	PP-1
110	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	112	Encarregado de Setor LXXXXXXI	Da-9	PP-1
111	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	113	Encarregado de Setor LXXXXXXII	Da-9	PP-1
112	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	114	Encarregado de Setor LXXXXXXIII	Da-9	PP-1
113	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	115	Encarregado de Setor LXXXXXXIV	Da-9	PP-1
114	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	116	Encarregado de Setor LXXXXXXV	Da-9	PP-1
115	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	117	Encarregado de Setor LXXXXXXVI	Da-9	PP-1
116	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	118	Encarregado de Setor LXXXXXXVII	Da-9	PP-1
117	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	119	Encarregado de Setor LXXXXXXVIII	Da-9	PP-1
118	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	120	Encarregado de Setor LXXXXXXIX	Da-9	PP-1
119	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	121	Encarregado de Setor LXXXXXXX	Da-9	PP-1
120	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	122	Encarregado de Setor LXXXXXXXI	Da-9	PP-1
121	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	123	Encarregado de Setor LXXXXXXXII	Da-9	PP-1
122	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	124	Encarregado de Setor LXXXXXXXIII	Da-9	PP-1
123	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	125	Encarregado de Setor LXXXXXXXIV	Da-9	PP-1
124	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	126	Encarregado de Setor LXXXXXXXV	Da-9	PP-1
125	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	127	Encarregado de Setor LXXXXXXXVI	Da-9	PP-1
126	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	128	Encarregado de Setor LXXXXXXXVII	Da-9	PP-1
127	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	129	Encarregado de Setor LXXXXXXXVIII	Da-9	PP-1
128	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	130	Encarregado de Setor LXXXXXXXIX	Da-9	PP-1
129	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	131	Encarregado de Setor LXXXXXXXX	Da-9	PP-1
130	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	132	Encarregado de Setor LXXXXXXXXI	Da-9	PP-1
131	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	133	Encarregado de Setor LXXXXXXXII	Da-9	PP-1
132	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	134	Encarregado de Setor LXXXXXXXIII	Da-9	PP-1
133	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	135	Encarregado de Setor LXXXXXXXIV	Da-9	PP-1
134	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	136	Encarregado de Setor LXXXXXXXV	Da-9	PP-1
135	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	137	Encarregado de Setor LXXXXXXXVI	Da-9	PP-1
136	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	138	Encarregado de Setor LXXXXXXXVII	Da-9	PP-1
137	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	139	Encarregado de Setor LXXXXXXXVIII	Da-9	PP-1
138	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	140	Encarregado de Setor LXXXXXXXIX	Da-9	PP-1
139	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	141	Encarregado de Setor LXXXXXXXX	Da-9	PP-1
140	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	142	Encarregado de Setor LXXXXXXXXI	Da-9	PP-1
141	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	143	Encarregado de Setor LXXXXXXXII	Da-9	PP-1
142	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	144	Encarregado de Setor LXXXXXXXIII	Da-9	PP-1
143	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	145	Encarregado de Setor LXXXXXXXIV	Da-9	PP-1
144	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	146	Encarregado de Setor LXXXXXXXV	Da-9	PP-1
145	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	147	Encarregado de Setor LXXXXXXXVI	Da-9	PP-1
146	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	148	Encarregado de Setor LXXXXXXXVII	Da-9	PP-1
147	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	149	Encarregado de Setor LXXXXXXXVIII	Da-9	PP-1
148	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	150	Encarregado de Setor LXXXXXXXIX	Da-9	PP-1
149	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	151	Encarregado de Setor LXXXXXXXX	Da-9	PP-1
150	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	152	Encarregado de Setor LXXXXXXXXI	Da-9	PP-1
151	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	153	Encarregado de Setor LXXXXXXXII	Da-9	PP-1
152	Encarregado de Setor (Técnico)	Da-2	PP-1	154	Encarregado de Setor LXXXXXXXIII	Da-9	PP-1
153	Encarregado de Setor (Técnico)						

S T A C I O A C S E L					S T A C I O N Q U A				
Nº da Carta Número	Categoria Categoria	Designação	Raf.	Faixa Faixa	Nº de Cartas Número	Categoria Categoria	Designação	Raf.	Faixa Faixa
28	7	Inspetor Chefe Regional	CCN-6	PP-11	76	7	Inspetor Chefe Regional	CCN-6	PP-11
41	5	Inspetor	CCN-5	PP-11	45	5	Inspetor	CCN-5	PP-11
89	4	Sub-Inspetor	CCN-4	PP-13	24	4	Sub-Inspetor	CCN-4	PP-13
104	16	Garda Civil Metropolitana	CCN-16	PP-137	100	16	Garda Civil Metropolitana	CCN-16	PP-137
		Classe Distrito	CCN-1	PP-137			Classe Distrito	CCN-1	PP-137
320	13	Garda Civil Metropolitana	CCN-13	PP-111	310	13	Garda Civil Metropolitana	CCN-13	PP-111
		Classe Especial	CCN-1	PP-111			Classe Especial	CCN-1	PP-111
3801	445	Garda Civil Metropolitanano	CCN-4	PP-113 3381	448		Garda Civil Metropolitanano	CCN-4	PP-113

* Observar o disposto no Lei nº 10.404, do dia 02 de Setembro de 1967

134 DE BO ANEXO

SUM A

INATIVOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGA	DEMONSTRAÇÃO	DET.	Nº DE CARGA	DEMONSTRAÇÃO	DET.
1	DIÁLOGO DE SUBSÍDIO	DA-4	1	DIÁLOGO DE SUBSÍDIO TÉCNICA	DA-10
1	DIRETOR DE QUALIDADE	DA-11	1	DIRETOR DE DESEJO TÉCNICA	DA-12
1	ENCARREGADO MANUT. CONTR. PISTA	DA-2	1	ENCARREGADO DE SUBSÍDIO II	DA-7
8	ENCARREGADO DE SETOR	DA-3	8	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
1	ENCARREGADO DE SETOR DE TRF DE APROPRIAÇÃO	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
1	ENCARREGADO DE SETOR DE LUTERIA PÚBLICA	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
23	ENCARREGADO DE SETOR DE LUTERIA PÚBLICA	DA-11	23	ENCARREGADO DE SETOR DE LUTERIA PÚBLICA	DA-11
1	ENCARREGADO DE SERVIÇO	DA-3	1	ENCARREGADO DE SERVIÇO TÉCNICO	DA-6
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS FISC. GRAS. CONTR.	13	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-2
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS PROF. CIV.	13	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-2
1	ENCARREGADO DE FISC. INDUSTRIAL DE LUTO	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
1	ENCARREGADO DE TURMA APT	DA-3	1	ENCARREGADO DE TURMA	DA-2
5	ENCARREGADO SUBSÍDIO ENCAMINHAMENTO	DA-6	7	ENCARREGADO DE SUBSÍDIO II	DA-5
3	ENCARREGADO SUBSÍDIO RES. COM.	17	7	ENCARREGADO DE SUBSÍDIO II	DA-7
1	COORDENADOR SUBSÍDIO P. S.	17	1	COORDENADOR DE SETOR TÉCNICO	DA-6
1	ENGENHEIRO AGRICULTOR	32	1	ENGENHEIRO I	DA-1
4	ESTABELECIDO CARGO	DA-1	4	DIÁLOGO DE SUBSÍDIO TÉCNICA	DA-10
1	ENCARREGADO CARGO APROPRIAÇÃO	DA-11	1	DIRETOR DE DESEJO TÉCNICA	DA-12

179. do	Papel	Denominação	180.
Cervo.	Tabella		
5	PS	Avenidas Tênis (Soleira e Pavimentação),	RE-3
33	PS	Contor de Cural	AA-10
4	PT	Capista Musical (17H)	AA-6
14	PS	Edifício Musical	FE-3
6	PS	Exercícios (Frasco-Sperato)	DE-1
3	PS	Projeto de Trazimento Municipal - Actos Agrícolas.	FE-1
2	PS	Projeto de Orquestra - Cat. I	AA-7
1	PS	Projeto de Orquestra - Cat. II	AA-9
14	PS	Projeto de Orquestra - Cat. III	AA-10
1	PS	Projeto de Orquestra - Cat. IV	AA-11
4	PS	Projeto de Trazimento Municipal de Bateria	AA-6
		Projeto de	DE-1
1	PS	Projeto de	AA-12
10	PS	Projeto de Trazimento e Trazimento de Frazão	FE-1

6	Orientador Social
2	Palégrafo
11	Pesquisador
1	Publicista
9	Plástico
16	Químico
4	Redator
8	Técnico de Lavagem
8	Técnico de Alumina
	Técnico de Mídias AA
9	Técnico de Materiais
4	Técnico de Mecânica
AR	Técnico de Nutrição
5	Técnico de Pesca
	Técnico de Telecom
31	Técnico em Arquiv.
8	Técnico em Automação
	Técnico de Ortótese
3	Terapeuta Ocupacional

CARGO	DESIGNAÇÃO	REF.	GRUPO
170	Agente de Apoio Fiscal	AAT-1	24

№ do Cargo	Parte Valor	DESCRIÇÃO	Rel.
5	Tabela Especial	Conselheiro do Tribunal de Contas	EN

[illegible]

SITUAÇÃO		ATTAL		SITUAÇÃO		NOTA	
Nº DE CARGO	DETERMINAÇÃO	Nº DE CARGO	Nº DE CARGO	DETERMINAÇÃO	REF.		
1	SUPERINTENDENTE TÉCNICO	2-1-1	1	SUPERINTENDENTE	2-1-1		
1	SUPERVISOR DE ÁREA	2-1-11	1	SUPERVISOR TÉCNICO DE	2-1-11		
1	SUPERVISOR DE GUERRA	2-1-2	1	SUPERVISOR DE GUERRA	2-1-2		
7	SUPERVISOR DE EQUIPAMENTOS	2-1-3	7	SUPERVISOR TÉCNICO DE	2-1-3		
11	SUPERVISOR REGIONAL	2-1-11	11	SUPERVISOR TÉCNICO DE	2-1-11		
1	SUPLENTE DE SERVIÇOS DE GUERRA E SUPORTE	2-1-11	1	SUPLENTE TÉCNICO DE	2-1-11		
1	SUPLENTE DE SIGLAÇÃO	2-1-1	1	CHEFE DE DIVISÃO	2-1-7		
1	TELECOMUNICAÇÕES	1-1	1	TELECOMUNICAÇÕES	1-1-1		
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE GERAL, A.B.	1	1	TECNICÁRIO DE SETOR DE	2-1-1		
3	TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA	2-1-3	3	CHEFE DO SETOR TÉCNICO	2-1-11		
1	TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA GERAL, GED.	2-1-11	1	TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA	2-1-11		
4	TÉCNICO DE ELÉTRICIDADE	2-1	1	TÉCNICO DE ELÉTRICIDADE	1-1-1		
1	TÉCNICO DE INFORMATIZAÇÃO	2-1-7	1	TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA E TRANSMISSÃO DE SINAL	1-1-1		
2	TÉCNICO DE RADIOGRAFIA	2-1-7	2	TÉCNICO DE RADIOGRAFIA	1-1-1		
1	TRATADOR DE FIBRA	2	1	TRATADOR DE FIBRA	1-1-1		
19	VARIAÇÃO DE EMB	1	19	VARIAÇÃO	1-1-1		
1	VEICULO DE ALUGAR	2	1	VEICULO DE ALUGAR	1-1-1		

Nº do Cargo	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Almoxarife	DA-8
3	PP-1	Auxessor Técnico Jurídico Chefe	DA-10
30	PP-1	Auxessor de Almoxarifado	DA-13
9	PP-3	Auxessor Jurídico	DA-17
20	PP-3	Auxessor Técnico	DA-18
1	PP-7	Assistente de Direção	DA-9
16	PP-6	Chefe de Seção Técnica	DA-10
1	PP-6	Chefe do Gabinete da Presidência	DA-19
1	PP-6	Chefe do Coronelato	DA-13
9	PP-6	Diretor de Serviços Técnicos	DA-17
1	PP-6	Diretor de Serviços	DA-18
5	PP-1	Diretor Técnico de Departamento	DA-12
1	PP-1	Encarregado da SEDE (Técnicos)	DA-17
14	PP-3	Chefe de Seção	DA-17
1	PP-3	Auxiliar Técnico	DA-13
9	PP-3	Oficial de Comunicação	DA-17
3	PP-4	Oficial de Gabinete da Presidência	DA-17
3	PP-6	Insulato Chefe de Seção	DA-17
3	PP-1	Secretário Administrativo	DA-16
6	PP-1	Secretário de Gabinete	DA-16
1	PP-1	Secretário Interim Geral	DA-16
1	PP-1	Secretário Permanente	DA-16
4	PP-6	Supervisor de Trabalho	DA-17
3	PP-1	Chefe de Seção	DA-16
2	PP-1	Técnico em Administração Geral	DA-16
4	PP-1	Técnico em...	DA-16
1	PP-1	Técnico em...	DA-16

Ordem de Cargos	Parte Tabular	DESIGNAÇÃO	Sexo
1	PP-211	Assistente Social	MS
12	PP-211	Auditor I	MS
15	PP-111	Auditor II	MS
6	PP-111	Auditor III	MS
5	PP-112	Bibliotecária	MS
10	PP-113	Contador	MS

4	11-12	Licencião de Ats	NE-1
3	P-111	Mediador	NE-1
4	PR-117	P. Induço	NE-1
1	PR-11	Adm.ador	NE-1

<u>QUADRO DA PROFISSIONALIDADE DO T.C.H.S.P.</u>			
	PP-211	Procurador 2	PR-1
11	PP-211	Procur. 101	PR-2
	PP-211	Procurador 211	PR-3

<u>QUADRO DA ENGENHARIA DO T.C.H.S.P.</u>			
5	PP-111	Engenh.2co I	EA-1
3	PP-111	Engenh.2co II	EA-2
2	PP-111	Engenh.2co III	EA-3
1	PP-111	Engenh.2co IV	EA-4

Ord. de Cargos	Período Tabela	RECONHECIMENTO	Ref.
29	PP-121	Técnico de Contabilidade 2	IN-131
5	PP-132	Técnico de Contabilidade 12	IN-6
6	PP-131	Técnico de Contabilidade 111	IN-5

Folha no 33 da proc
no 1238 de 1921

Carolina

Nº de Cargos	Parte Tabela		Nº.
70	PP-221	Oficial de Administração Geral 1	Nº 1
43	PP-211	Oficial de Administração Geral 12	100-2
29	PP-211	Oficial de Administração Geral 111	Nº 3

Carolina Ciccone

ERRODO V

REUNIO GERAL DO P.C.N.E.P.

Nº de Cargos	Parte Tabela	DESCRIÇÃO	Nº.
2	PP-271	Oficial de Notificação de Tributos	Nº-2

ANEXO VII - TABELA DE ENQUADRAMENTO - A QUE SE REFERE O ART. 90 DA LEI Nº 10.430 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.980
TABELA ESPECIAL DO T.C.M.S.P. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - VITALÍCIOS

SITUAÇÃO ANUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DA CARGO	DESCRIÇÃO	SEL.	PARTIC TARCA	PP CO CARGO	DESCRIÇÃO	SEL.	PP CO TARCA
5	COMISSÁRIO DE TRÂNSITO DE CARIAS	02	TEC-10	03	COMISSÁRIO DE TRÂNSITO DE CARIAS	01	TEC-10
			ESPECIAL				ESPECIAL

QUADRO GERAL DO T.C.M. - CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Posto Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Posto Tabela
1	Alcaide	D-1	PP-1	1	Alcaide	D-1	PP-1
1	Alcaide	D-1	PP-1	1	Alcaide	D-1	PP-1
1	Assessor Chefe	D-13	PP-1	1	Assessor Técnico Jurídico Chefe	D-13	PP-1
1	Assessor Chefe	-	-	30	Assessor de Gabinete	D-11	PP-1
21	Assessor Jurídico	D-12	PP-1	3	Assessor Jurídico	D-12	PP-2
21	Assessor Técnico	D-12	PP-1	10	Assessor Técnico	D-12	PP-1
1	Assistente de Serviço	D-9	PP-1	1	Assistente de Serviço	D-9	PP-1
2	Multimecânico Chefe	D-10	PP-1	-	-	-	-
3	Chefe de Seção Técnica	D-9	PP-2	14	Chefe de Seção Técnica	D-10	PP-1
12	Condição Chefe	D-14	PP-1	-	-	-	-
1	Chefe de Gabinete de Presidência	D-14	PP-2	1	Chefe de Gabinete de Presidência	D-15	PP-1
1	Chefe de Oriental	D-12	PP-1	1	Chefe de Oriental	D-13	PP-1
3	Supervisor de Serviço Técnico	D-11	PP-1	-	-	-	-
7	Supervisor de Serviço Técnico	D-12	PP-1	9	Supervisor de Serviço Técnico	D-12	PP-1
1	Supervisor de Serviço	D-8	PP-1	1	Supervisor de Serviço	D-11	PP-1
5	Supervisor Técnico de Departamento	D-13	PP-1	5	Supervisor Técnico de Departamento	D-13	PP-1
2	Supervisor de Serviço Técnico	D-12	PP-1	1	Supervisor de Serviço Técnico	D-12	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº da Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº da Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
14	Chefe do Setor (Administrativo Geral)	DA-4	PP-3	14	Chefe do Setor	DA-7	PP-7
3	Assistentes	DA-11	PP-1	2	Assistentes Titulares	DA-11	PP-1
4	Oficiais de Comunicações	DA-4	PP-1	4	Oficiais de Comunicações	DA-4	PP-1
1	Oficial do Gabinete de Presidência	DA-6	PP-2	3	Oficial do Gabinete de Presidência	DA-6	PP-1
1	Redator Chefe Revistas	DA-12	PP-1	1	Redator Chefe Revistas	DA-12	PP-7
3	Secretários Administrativos	DA-14	PP-1	1	Secretários Administrativos	DA-13	PP-4
6	Secretários de Gabinete	DA-5	PP-1	6	Secretários de Gabinete	DA-5	PP-5
1	Secretário-Orientador Geral	DA-14	PP-1	1	Secretário-Orientador Geral	DA-14	PP-2
1	Secretária Processual	DA-14	PP-1	1	Secretária Processual	DA-13	PP-1
1	Tradutor de Idiomas	DA-4	PP-7	4	Tradutor de Idiomas	DA-4	PP-1
1	Técnico de Comunicação-Chefe	DA-7	PP-2	3	Chefe de Setor	DA-6	PP-1
2	Técnicos de Aplicações (Especialistas)	DA-2	PP-1	2	Técnicos de Aplicações (Especialistas)	DA-4	PP-2
2	Desenhistas	DA-1	PP-3	1	Desenhista	DA-2	PP-1
1	Tradutor Chefe	DA-7	PP-1	2	Tradutor Chefe	DA-5	PP-2

PARTI PERMANENTE - TABELA III: 199-III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SUPERIOR									
SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Designação	Pré-requisito Téc. de Ens. (Lei 815/70)	Posto Técnico	Nº de Cargos	Designação	Pré-requisito Téc. de Ens. (Lei 815/70)	Posto Técnico		
1	Assistente Social		32	FP-III	1	Assistente Social	NS-1	FP-III	
37	Auditor I		23	FP-II	31	Auditor I	NS-2	FP-II	
15	Auditor II		24	FP-IV	15	Auditor II	NS-3	FP-III	
4	Auditor III		24	FP-IV	4	Auditor III	NS-4	FP-III	
5	Bibliotecário		12	FP-III	2	Bibliotecário	NS-1	FP-IV	
46	Contador		32	FP-III	99	Contador	NS-2	FP-IV	
2	Contador	1	22	FP-III	-	-	-	-	
4	Escrivão de Ata		23	FP-III	4	Escrivão de Ata	NS-2	FP-III	
3	Pedagogo		11	FP-III	3	Pedagogo	NS-1	FP-III	
2	Psicólogo		23	FP-III	2	Psicólogo	NS-1	FP-III	
1	Técnico de Administração		23	FP-III	1	Administrador	NS-1	FP-III	

SITUAÇÃO		ATUAL		SITUAÇÃO		SCVA	
SP de		SP/ANAL- TIC/ANAL- TIC: 30 PO: 100 (130/130)	PO de	SP de		SP/ANAL- TIC/ANAL- TIC: 30 PO: 100 (130/130)	PO de
Carreio	Designação		Taxa	Carreio	Designação		Taxa
71	Oficial de Administração Geral I		11	PP-111	70	Oficial de Administração Geral I	PP-111
39	Oficial de Administração Geral II		16	PP-111	42	Oficial de Administração Geral II	PP-111
23	Oficial de Administração Geral III		18	PP-111			
10	Oficial de Administração Geral IV		27	PP-111	28	Oficial de Administração Geral III	PP-111
2	Supervisor		2	PP-111			
10	Técnicos de Comunidade I		17	PP-111	10	Técnicos de Comunidade I	PP-111
6	Técnicos de Comunidade II		23	PP-111	6	Técnicos de Comunidade II	PP-111
4	Técnicos de Comunidade III		21	PP-111	4	Técnicos de Comunidade III	PP-111

NIVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR			
SP de	Descrição	Ref.	SP de	Descrição	Ref.	SP de	Descrição
Carro	Carro	1	Carro	Carro	1	Carro	Carro
1	Carro de passageiros	1	1	Carro de passageiros	1	1	Carro de passageiros

NIVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
MP de Cargos	Denominação	1ª Classe Prest. de Serv. (Art. 141, Inc. I, Lei 8.112/91)	2ª Classe Prest. de Serv. (Art. 141, Inc. II, Lei 8.112/91)	Parce- laria	MP de Cargos	Denominação	1ª Classe Prest. de Serv. (Art. 141, Inc. I, Lei 8.112/91)	2ª Classe Prest. de Serv. (Art. 141, Inc. II, Lei 8.112/91)	Parce- laria
2	Auxiliar de Alameda	1	5	PP-112	-	-	-	-	-
5	Recebeiro	5	10	PP-112	-	-	-	-	-
3	Operador de Máquina de Escrita	-	11	PP-112	-	-	-	-	-
1	Escrital 2	1	1	PP-112	-	-	-	-	-
3	Escrital 1	3	6	PP-112	-	-	-	-	-

QUADRO DA PROCURADORIA DO T.C.M.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº da Carga	Denominação	Ref.	Parcela atual	Valor	Parcela anterior	Nº da Carga	Denominação	Ref.	Parcela Nova	Valor	Parcela Anterior
3	Procurador I	PP-2	PP-111	-	6	-	Procurador I	PP-1	PP-111	-	-
3	Procurador II	-	PP-111	3	-	-	Procurador II	PP-2	PP-111	-	-
3	Procurador III	-	PP-111	3	-	-	Procurador III	PP-3	PP-111	-	-
3	Procurador IV	-	PP-111	3	-	-					
					11						

QUADRO DA ENGENHARIA DO TCM
PARTE PERMANENTE - TABELA II: 199-200 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº do Cargo	Demonstração	Ano.	Parte Tabela	Vagas	Total vagas	Nº do Cargo	Demonstração	Ano.	Parte Tabela	Vagas	Total vagas
9	Engenheiro I	Ea-1	PP-III	-	6	9	Engenheiro I	Ea-1	PP-III	-	6
8	Engenheiro II	Ea-2	PP-III	3	-	8	Engenheiro II	Ea-2	PP-III	3	-
7	Engenheiro III	Ea-3	PP-III	3	-	7	Engenheiro III	Ea-3	PP-III	3	-
6	Engenheiro IV	Ea-4	PP-III	3	-	6	Engenheiro IV	Ea-4	PP-III	3	-

CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
2	Subinspector Chefe	12-1	12-1	2	Subinspector Chefe	12-1	12-1
1	Subinspector Chefe	11	11	1	Subinspector Chefe	11-1	11-1
10	Controlador Chefe	10-10	10-1	10	Controlador Chefe	10-1	10-1
3	Técnicos de Contabilidade Chefe	10-7	10-1	3	Técnicos de Contabilidade Chefe	10-1	10-1

LEI Nº 10.431 ,DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

Institui o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão 26 de fevereiro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - É instituído o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

Art. 29 - São considerados servidores municipais, para efeito desta lei:

I - os funcionários efetivos ou ocupantes de cargos em comissão e os servidores admitidos ou contratados da Prefeitura, do Tribunal de Contas do Município, e da Câmara Municipal, de São Paulo;

II - os servidores das Autarquias municipais;

Art. 39 - O Vale-Transporte constitui benefício que será concedido pela Administração a seus servidores, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - O deslocamento de que trata este artigo compreende a reunião dos componentes da viagem do servidor, por um ou mais meios de transportes, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 49 - O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes.

tes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídas as servações especiais e especiais.

Art. 59 - O Vile-Transporte será custeado:

do:

I - pelo servidor, em parcela equivalente a 6 (seis por cento) do salário básico ou padrão de vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Administração, no que exceder a parcela cabente ao servidor.

Art. 69 - Para fazer jus ao Vale-Transporte, o servidor deverá manifestar opção por escrito, em requerimento padronizado e distribuído a todas as unidades, do qual constarão:

MS-1	75
MS-2	75
MS-3	75
MS-4	75
MS-5	75
MS-6	75
MS-7	75
MS-8	75
MS-9	75
MS-10	75
MS-11	75
MS-12	75
MS-13	75
MS-14	75
MS-15	75
MS-16	75
MS-17	75
MS-18	75
MS-19	75
MS-20	75
MS-21	75
MS-22	75
MS-23	75
MS-24	75
MS-25	75
MS-26	75
MS-27	75
MS-28	75
MS-29	75
MS-30	75
MS-31	75
MS-32	75
MS-33	75
MS-34	75
MS-35	75
MS-36	75
MS-37	75
MS-38	75
MS-39	75
MS-40	75
MS-41	75
MS-42	75
MS-43	75
MS-44	75
MS-45	75
MS-46	75
MS-47	75
MS-48	75
MS-49	75
MS-50	75
MS-51	75
MS-52	75
MS-53	75
MS-54	75
MS-55	75
MS-56	75
MS-57	75
MS-58	75
MS-59	75
MS-60	75
MS-61	75
MS-62	75
MS-63	75
MS-64	75
MS-65	75
MS-66	75
MS-67	75
MS-68	75
MS-69	75
MS-70	75
MS-71	75
MS-72	75
MS-73	75
MS-74	75
MS-75	75
MS-76	75
MS-77	75
MS-78	75
MS-79	75
MS-80	75
MS-81	75
MS-82	75
MS-83	75
MS-84	75
MS-85	75
MS-86	75
MS-87	75
MS-88	75
MS-89	75
MS-90	75
MS-91	75
MS-92	75
MS-93	75
MS-94	75
MS-95	75
MS-96	75
MS-97	75
MS-98	75
MS-99	75
MS-100	75

LEI Nº 10.955, DE 28 DE JANEIRO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 29 DE JANEIRO DE 1.991.

Folha no	34	de proc
n.º	22.88	de 1991
<i>Adelino</i>		

Adelino Ciccone

LEI Nº 10.955 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a estrutura dos Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde da Secretaria Municipal da Saúde; cria cargos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde, constantes do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, ficam estrutura dos na seguinte conformidade:

I - Conselho Distrital de Saúde;
II - Direção Geral;
III - Direção Adjunta;
IV - Conselho Técnico Administrativo;
V - Assessoria Técnica;
VI - Assessoria Jurídica;
VII - Comissão de Ética Profissional;
VIII - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação, com:

a) Comissão de Controle de Infecção;
b) Equipe Técnica de Epidemiologia;
c) Equipe Técnica de Informação em Saúde;
IX - Divisão Técnica de Recursos Humanos,

com:

a) Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal;
b) Seção Técnica de Administração de Pessoal;

X - Divisão Técnica de Finanças, com:

a) Seção Técnica de Contabilidade, com:
- Setor de patrimônio;

b) Seção Técnica de Suprimentos, com:

1. Setor de Compras;

2. Setor de Almoxarifado;

XI - Divisão Técnica Administrativa, com:

a) Seção de Encargos Gerais, com:

1. Setor de Lavanderia e Costura;

2. Setor de Comunicação e Reprografia;

b) Setor de Transportes Internos;

c) Setor de Protocolo;

XII - Divisão Técnica de Internação, com:

a) Clínica Médica e Cirúrgica, com Setor Técnico de Enfermagem;

b) Clínica Pediátrica, com Setor Técnico de Enfermagem;

c) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia, com Setor Técnico de Enfermagem;

d) Berçário, com Setor Técnico de Enfermagem;

XIII - Divisão Técnica de Emergência, com Setor Técnico de Enfermagem;

XIV - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, com:

a) Assistência Técnica;

b) Laboratório de Análises Clínicas;

c) Diagnóstico por Imagem;

d) Farmácia;

e) Anestesia e Gasoterapia;

f) Esterilização de Material;

g) Nutrição e Dietética;

h) Centro Cirúrgico e Obstétrico, com Setor Técnico de Enfermagem;

XV - Seção Técnica de Manutenção, com:

a) Setor de Manutenção Predial;

b) Setor de Manutenção de Equipamentos;

XVI - Centro Infantil de Proteção à Saúde.

Parágrafo único - A Divisão Técnica de Internação do Distrito de Saúde do Butantã terá apenas as Clínicas arroladas sob alíneas "c" e "d" no item XII deste artigo.

Art. 2º - Os equipamentos de saúde referidos no Anexo V desta lei ficam subordinados aos Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde, com as denominações que constam da "Situação Nova" do mesmo anexo.

Art. 3º - As atribuições das unidades referidas no artigo 1º desta lei serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º - Ficam criados na PP-I do Quadro Geral do Pessoal os cargos discriminados nas Tabelas "A", "B", "C" e "D" do Anexo I, destinados aos Distritos de Saúde ora estruturados.

SMS

Proc. 02.001.455.90.º

Dec. 29.799/91
Equip. de SMS

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 211 / 90

EXECUTIVO

ASS. DO AMARAL GURGEL
SEM AT.L

Art. 5º - Ficam criados na PP-III do Quadro Geral do Pessoal os cargos discriminados nas Tabelas "A" e "B" do Anexo II desta lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos constantes da Tabela "A" do Anexo II, far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 7º - Os cargos indicados na Tabela "B" do Anexo II serão providos mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Com a criação dos cargos previstos no artigo 5º, discriminados na Tabela "A" do Anexo II desta lei, as respectivas carreiras passam a ter as estruturas indicadas na "Situação Nova" do Anexo III.

Art. 9º - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, na forma do Anexo III desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores das carreiras ora reestruturadas, e permitirão o atendimento imediato das necessidades da Administração, com quantidade de servidores suficientes.

Art. 10 - Na vacância de cargos no Nível I, por acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo III desta lei.

Art. 11 - Ficam aprovados, na conformidade dos Anexos IV e IV-A desta lei, os organogramas dos Distritos de Saúde de Vila Maria, Sapopemba, Vila Matilde e Butantã, com as delimitações geográficas constantes do Anexo VI.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos de Diretoria de Distrito, de Divisões, de Assessorias, de Assistência Técnica, de Chefias Técnicas, e de Encarregaturas de Setores Técnicos ficam sujeitos à jornada de trabalho "H-40".

Art. 13 - (VETADO).

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais fica desde já o Executivo autorizado a suplementar até o montante em que incorrer no presente exercício, além do limite previsto na lei orçamentária.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.
ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

Adeino Cicone

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.955
DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "A"

DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MARIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira da Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

WILLIAM DO AMARAL CURGEL
Assessor 96M A.T.L.

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa - Divisão Técnica de Finanças - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - Divisão Técnica de Recursos Humanos - Divisão Técnica de Emergência - Divisão Técnica de Internação - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipe Técnica de Epidemiologia - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação.	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - Seção Técnica de Administração de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Clínica Médica e Cirúrgica - Clínica Pediátrica - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Sargatório (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação(4) - Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Nutrição e Dietética - Anestesia e Gasoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7) - Seção Técnica de Manutenção - Centro Infantil de Proteção à Saúde - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças	17	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título da respectiva especialidade. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Farmacêutico - Médico com título de especialidade (Radiologia) - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Anestesia) - Médico com título de especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial) Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador.
IX - ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - Setor Técnico de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência - Setor Técnico de Enfermagem, Clínicas Médica e Cirúrgica - Setor Técnico de Enfermagem da Clínica Pediátrica - Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Setor Técnico de Enfermagem Sargatório (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4) - Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	06	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.

X - CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo de Saúde.
XI - ENCARREGADO DE SETOR II - Setor de Protocolo - Divisão Técnica Administrativa - Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2) - Setor de Almoarifado - Setor de Compras - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2) - Setor de Patrimônio - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Setor de Manutenção Predial - Setor de Manutenção de Equipamentos - Seção Técnica de Manutenção (2)	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
XII - ENCARREGADO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Reprografia - Setor de Lavanderia e Costura - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa (2)	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

36 de proc
2288 do 1991
Cadelina
Adelina Licon

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 40 DA LEI Nº 10.955

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "B" DISTRITO DE SAÚDE DO BUTANTÁ

DESCRIÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

DESCRIÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa - Divisão Técnica de Finanças - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - Divisão Técnica de Recursos Humanos - Divisão Técnica de Emergência - Divisão Técnica de Internação	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médicos, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médicos, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.

- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipe Técnica de Epidemiologia - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de área de Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - Seção Técnica de Administração de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia	15	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.

ATA DO AMARAL CURC
Assessoria S.M. A.T.L.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTI TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Secretário (pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (2) - Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Nutrição e Dietética - Anestesia e Gasoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7) - Seção Técnica de Manutenção - Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de médico, com título de respectiva especialidade. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Farmacêutico - Médico com título de especialidade (Radiologia) - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Anestesia) - Médico com título de especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial) Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTI TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Contador. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
IX - ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - Setor Técnico de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência - Setor Técnico de Enfermagem de Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Setor Técnico de Enfermagem de Secretário (Pediatria ou Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (2) - Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	04	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Enfermeiro.
X - CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.

XI - ENCARREGADO DE SETOR II - Setor de Protocolo - Divisão Técnica Administrativa - Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2) - Setor de Almozarifado - Setor de Compras - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2) - Setor de Patrimônio - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Setor de Manutenção Predial - Setor de Manutenção de Equipamentos - Seção Técnica de Manutenção (2)	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
--	----	------	------	--

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTI TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
XII - ENCARREGADO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Reprografia - Setor de Lavanderia e Costura - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa (2)	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

TABELA "C"

DISTRITO DE SAÚDE DE SAPOREIRA

Adelina Ciconi

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTES TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares de carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa - Divisão Técnica de Finanças - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - Divisão Técnica de Recursos Humanos - Divisão Técnica de Emergência - Divisão Técnica de Internação	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico VI - ASSISTENTE TÉCNICO II Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico VII - ASSISTENTE TÉCNICO I Equipe Técnica de Epidemiologia Equipe Técnica de Informação em Saúde Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação. VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - Seção Técnica de Administração de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)	02 02 17	DA-11 DA-9 DA-10	PP-I PP-I PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.

WILSON M. DO AMARAL CURCEL
Assessor - SGM e T.U.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTES TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Clínica Médica e Cirúrgica - Clínica Pediátrica - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título de respectiva especialidade.
- Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Nutrição e Dietética - Anestesia e Gasoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Farmacêutico - Médico com título de especialidade (Radiologia) - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Anestesia) - Médico com título de especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial)
- Seção Técnica de Manutenção				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro.
- Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTES TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador.
- Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
IX - ENCARGADO DE SETOR TÉCNICO - Setor Técnico de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência - Setor Técnico de Enfermagem, Clínica Médica e Cirúrgica - Setor Técnico de Enfermagem da Clínica Pediátrica - Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Setor Técnico de Enfermagem Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4) - Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	06	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTES TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
X - CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
XI - ENCARGADO DE SETOR II - Setor de Protocolo - Divisão Técnica Administrativa - Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2) - Setor de Almoxarifado - Setor de Compras - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2) - Setor de Patrimônio - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Setor de Manutenção Predial - Setor de Manutenção de Equipamentos - Seção Técnica de Manutenção (2)	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTES TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
XII - ENCARGADO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Reprografia - Setor de Lavanderia e Costura - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa (2)	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

Adelina

TABELA "D"

DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE

Adelina Licon

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresa ou Pública ou habilitação profissional equivalente.
- Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente.
- Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública.
- Divisão Técnica de Recursos Humanos				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Divisão Técnica de Emergência				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Internação				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipe Técnica de Epidemiologia - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento da Pessoal - Seção Técnica de Administração da Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)	17	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PART. TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Clínica Médica e Cirúrgica - Clínica Pediátrica - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Serviço (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título de respectiva especialidade.
- Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Nutrição e Dietética - Anestesia e Gasoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Farmacêutico - Médico com título de especialidade (Radiologia) - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Anestesia) - Médico com título de especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial)

AMARAL DO AMARAL CURCEL
Assessoria SEM A.T.I.

- Seção Técnica de Manutenção				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro.
- Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador.
- Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
IX - ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	06	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.
- Setor Técnico da Enfermagem - Divisão Técnica da Emergência				
- Setor Técnico de Enfermagem, Clínica Médica e Cirúrgica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica Pediátrica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia				
- Setor Técnico de Enfermagem - Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4)				
- Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
X - CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
XI - ENCARREGADO DE SETOR II - Setor de Protocolo - Divisão Técnica Administrativa	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
- Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
- Setor de Almoarifado				
- Setor de Compras				
- Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2)				
- Setor de Patrimônio				
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				
- Setor de Manutenção Predial				
- Setor de Manutenção de Equipamentos - Seção Técnica de Manutenção (2)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
XII - ENCARREGADO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Reprogramação	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
- Setor de Lavanderia e Costura - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa (2)				

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº 10.955

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "A"

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Distrito de Saúde V. Maria	Distrito de Saúde Butantã	Distrito de Saúde Sapopemba	Distrito de Saúde V. Matilde	Total
Agente de Controle de Zoonoses	-	-	04	04	08
Almoarifado	02	02	02	02	08
Armazenador	04	04	04	04	16
Auxiliar de Enfermagem	122	61	61	61	305
Auxiliar de Farmacêutico	04	04	04	04	16
Auxiliar de Laboratório	15	08	08	08	39
Bibliotecário	-	1	1	1	3
Biólogo	-	2	2	2	6
Caldeireiro	04	04	04	04	16
Carpinteiro	01	01	01	01	04
Cirurgião Dentista	07	-	-	-	07
Contador	01	01	01	01	04
Contínuo-Porteiro	11	12	12	12	47
Copeiro-Hospitalar	03	07	08	08	26
Cozinheiro	02	03	03	03	11

Adelina

Costureiro	02	02	02	02	08
Eletricista	04	04	04	04	16
Encanador	04	02	02	02	10
Enfermeiro	36	18	18	18	90
Engenheiro	01	01	01	01	04
Estatístico	01	01	01	01	04
Farmacêutico	04	02	02	02	10
Fisioterapeuta	02	02	02	02	08
Jardineiro	01	01	01	01	04
Mecânico	01	01	01	01	04
Médico	74	90	110	110	384
Motorista	26	30	30	30	116
Operador de Máq. Médio Porte	05	05	05	05	20
Oper. de Telecomunicações-Rádio	05	05	05	05	20
Pedreiro	01	01	01	01	04
Servente	20	25	25	25	95
Técnico de Contabilidade	03	03	03	03	12
Técnico de Eletrocardiografia	04	-	-	-	04
Técnico de Gasoterapia	04	04	04	04	16
Técnico de Hemoterapia	04	04	04	04	16
Técnico de Laboratório	19	12	12	12	55
Técnico de Radiologia	09	09	09	09	36
Telefonista	08	08	08	08	32
Vigia	-	08	08	08	24
Zelador	01	02	02	02	07

Adelina Cicona

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 50 DA LEI NO 10.955

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "B"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MARIA	DISTRITO DE SAÚDE DE BUTANTÁ	DISTRITO DE SAÚDE DE SAPOREMA	DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE	TOTAL
Assistente Social na Saúde I	04	06	06	06	22
Auxiliar Administrativo da Saúde I	48	60	60	60	228
Auxiliar de Administração Hospitalar	-	03	03	03	09
Auxiliar de Costura	03	02	02	02	09
Auxiliar de Cozinha	06	10	10	10	36
Auxiliar de Hidráulica	02	03	03	03	11
Auxiliar de Marcenaria	-	02	-	-	02
Auxiliar de Serviços de Eletricidade	02	-	-	-	02
Nutricionista na Saúde I	01	02	03	03	09
Operador de Máquinas Reprográficas	-	02	02	02	06
Psicólogo na Saúde I	-	04	04	04	12
Técnico de Arquivo Médico e Estatístico	-	02	02	01	05
Técnico de Lavanderia Hospitalar	-	01	01	01	03

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 50 DA LEI NO 10.955

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
60	Agente de Controle de Zoonoses II	NO-3	PP-III	63	Agente de Controle de Zoonoses II	NO-3	PP-III
90	Agente de Controle de Zoonoses I	NO-4	PP-III	95	Agente de Controle de Zoonoses I	NO-4	PP-III
150				151			

ALMOXARIFE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
51	Almozarife III	NM-3	PP-III	52	Almozarife III	NM-3	PP-III
76	Almozarife II	NM-2	PP-III	79	Almozarife II	NM-2	PP-III
127	Almozarife I	NM-1	PP-III	131	Almozarife I	NM-1	PP-III
254				267			

VILA M. DO AMARAL CURGEL
ALMOXARIFE M. MATI

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA
1.363	Auxiliar de Enfermagem III	NN-3	PP-III	1426	Auxiliar de Enfermagem III	NN-3	PP-III
2.047	Auxiliar de Enfermagem II	NN-2	PP-III	2.139	Auxiliar de Enfermagem II	NN-2	PP-III
3.413	Auxiliar de Enfermagem I	NN-1	PP-III	3.565	Auxiliar de Enfermagem I	NN-1	PP-III
5.825				7.130			

ARMAZENADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA
106	Armadazador II	NO-3	PP-III	112	Armadazador II	NO-3	PP-III
159	Armadazador I	NO-2	PP-III	169	Armadazador I	NO-2	PP-III
265				341			

AUXILIAR DE FARMACÊUTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA
14	Auxiliar de Farmacêutico III	NN-3	PP-III	17	Auxiliar de Farmacêutico III	NN-3	PP-III
21	Auxiliar de Farmacêutico II	NN-2	PP-III	25	Auxiliar de Farmacêutico II	NN-2	PP-III
34	Auxiliar de Farmacêutico I	NN-1	PP-III	43	Auxiliar de Farmacêutico I	NN-1	PP-III
69				85			

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA
61	Auxiliar de Laboratório III	NN-3	PP-III	48	Auxiliar de Laboratório III	NN-3	PP-III
61	Auxiliar de Laboratório II	NN-2	PP-III	73	Auxiliar de Laboratório II	NN-2	PP-III
101	Auxiliar de Laboratório I	NN-1	PP-III	121	Auxiliar de Laboratório I	NN-1	PP-III
203				242			

BIBLIOTECÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA
50	Bibliotecário IV	NN-4	PP-III	50	Bibliotecário IV	NN-4	PP-III
107	Bibliotecário III	NN-3	PP-III	108	Bibliotecário III	NN-3	PP-III
201	Bibliotecário II	NN-2	PP-III	202	Bibliotecário II	NN-2	PP-III
359	Bibliotecário I	NN-1	PP-III	360	Bibliotecário I	NN-1	PP-III
717				720			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA
5	Biólogo IV	NN-4	PP-III	5	Biólogo IV	NN-4	PP-III
11	Biólogo III	NN-3	PP-III	12	Biólogo III	NN-3	PP-III
20	Biólogo II	NN-2	PP-III	22	Biólogo II	NN-2	PP-III
36	Biólogo I	NN-1	PP-III	39	Biólogo I	NN-1	PP-III
72				78			

CALDEIREIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
21	Caldeireiro II	NO-3	PP-III	28	Caldeireiro II	NO-3	PP-III
32	Caldeireiro I	NO-4	PP-III	41	Caldeireiro I	NO-4	PP-III
33				45			

Caldeira Licon

CARPINTEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
110	Carpinteiro II	NO-3	PP-III	111	Carpinteiro II	NO-3	PP-III
164	Carpinteiro I	NO-4	PP-III	167	Carpinteiro I	NO-4	PP-III
376				278			

CIRURGIÃO DENTISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
67	Cirurgião Dentista IV	NS-4	PP-III	67	Cirurgião Dentista IV	NS-4	PP-III
143	Cirurgião Dentista III	NS-3	PP-III	144	Cirurgião Dentista III	NS-3	PP-III
267	Cirurgião Dentista II	NS-2	PP-III	270	Cirurgião Dentista II	NS-2	PP-III
478	Cirurgião Dentista I	NS-1	PP-III	481	Cirurgião Dentista I	NS-1	PP-III
955				962			

CONTADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
31	Contador IV	NS-4	PP-III	31	Contador IV	NS-4	PP-III
67	Contador III	NS-3	PP-III	67	Contador III	NS-3	PP-III
125	Contador II	NS-2	PP-III	126	Contador II	NS-2	PP-III
222	Contador I	NS-1	PP-III	225	Contador I	NS-1	PP-III
245				248			

CONTÍNUO - FORTEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
1.698	Contínuo-Forteiro II	NO-2	PP-III	1.716	Contínuo-Forteiro II	NO-2	PP-III
2.546	Contínuo-Forteiro I	NO-1	PP-III	2.575	Contínuo-Forteiro I	NO-1	PP-III
4.245				4.291			

COPEIRO HOSPITALAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
138	Copeiro Hospitalar II	NO-3	PP-III	148	Copeiro Hospitalar II	NO-3	PP-III
207	Copeiro Hospitalar I	NO-2	PP-III	223	Copeiro Hospitalar I	NO-2	PP-III
365				371			

ATA DA COMISSÃO DO AMARAL GUNGER
Assessoria S.M.A.T.I.

COSINHEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL 1
188	Cosinheiro II	NO-5	PP-III	192	Cosinheiro II	NO-5	PP-III	
281	Cosinheiro I	NO-4	PP-III	288	Cosinheiro I	NO-4	PP-III	118
459				480				

COSTUREIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL 1
40	Costureiro II	NO-5	PP-III	44	Costureiro II	NO-5	PP-III	
61	Costureiro I	NO-4	PP-III	65	Costureiro I	NO-4	PP-III	19
101				102				

ELETRICISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL 1
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PORTE TABELA	
159	Eletricista II	NO-5	PP-III	165	Eletricista II	NO-5	PP-III	57
238	Eletricista I	NO-4	PP-III	248	Eletricista I	NO-4	PP-III	
397				399				

ENCANADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL 1
143	Encanador II	NO-5	PP-III	147	Encanador II	NO-5	PP-III	
214	Encanador I	NO-4	PP-III	220	Encanador I	NO-4	PP-III	44
357				367				

ENFERMEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL 1
113	Enfermeiro IV	NS-4	PP-III	120	Enfermeiro IV	NS-4	PP-III	
243	Enfermeiro III	NS-3	PP-III	256	Enfermeiro III	NS-3	PP-III	
453	Enfermeiro II	NS-2	PP-III	478	Enfermeiro II	NS-2	PP-III	
809	Enfermeiro I	NS-1	PP-III	854	Enfermeiro I	NS-1	PP-III	776
1.618				1708				

ENGENHEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL 1
77	Engenheiro IV	EA-4	PP-III	77	Engenheiro IV	EA-4	PP-III	
164	Engenheiro III	EA-3	PP-III	165	Engenheiro III	EA-3	PP-III	
307	Engenheiro II	EA-2	PP-III	308	Engenheiro II	EA-2	PP-III	
547	Engenheiro I	EA-1	PP-III	549	Engenheiro I	EA-1	PP-III	351
6.093				6.093				

ESTATÍSTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
3	Estatístico IV	NS-4	PP-III	3	Estatístico IV	NS-4	PP-III
6	Estatístico III	NS-3	PP-III	6	Estatístico III	NS-3	PP-III
10	Estatístico II	NS-2	PP-III	11	Estatístico II	NS-2	PP-III
18	Estatístico I	NS-1	PP-III	21	Estatístico I	NS-1	PP-III
37				41			

Adelino Licon

FARMACÊUTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
12	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III	13	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III
27	Farmacêutico III	NS-3	PP-III	28	Farmacêutico III	NS-3	PP-III
49	Farmacêutico II	NS-2	PP-III	52	Farmacêutico II	NS-2	PP-III
80	Farmacêutico I	NS-1	PP-III	93	Farmacêutico I	NS-1	PP-III
176				186			

FISIOTERAPISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
4	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III	4	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III
8	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III	9	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III
13	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III	17	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III
28	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III	31	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III
35				61			

JARDINEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
437	Jardineiro II	NO-5	PP-III	438	Jardineiro II	NO-5	PP-III
655	Jardineiro I	NO-4	PP-III	658	Jardineiro I	NO-4	PP-III
1092				1096			

MECÂNICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
250	Mecânico II	NO-5	PP-III	252	Mecânico II	NO-5	PP-III
375	Mecânico I	NO-4	PP-III	377	Mecânico I	NO-4	PP-III
625				628			

MÉDICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
443	Médico IV	NS-4	PP-III	470	Médico IV	NS-4	PP-III
949	Médico III	NS-3	PP-III	1.006	Médico III	NS-3	PP-III
1.771	Médico II	NS-2	PP-III	1.879	Médico II	NS-2	PP-III
3.163	Médico I	NS-1	PP-III	3.355	Médico I	NS-1	PP-III
5.336				5.710			

ANEXO II DO ANUAL CARGOS
ANEXO II - SEM A.T.A.

MOTORISTA							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
2.180	Motorista II	NO-5	PP-III	2.226	Motorista II	NO-5	PP-III
3.370	Motorista I	NO-4	PP-III	3.340	Motorista I	NO-4	PP-III
5.450				5.566			

OPERADOR DE MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
113	Operador de Máquinas de Médio Porte II	NO-5	PP-III	121	Operador de Máquinas de Médio Porte	NO-5	PP-III
169	Operador de Máquinas de Médio Porte I	NO-4	PP-III	181	Operador de Máquinas de Médio Porte	NO-4	PP-III
382				307			

OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - RÁDIO							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
50	Operador de Telecomunicações-Rádio III	NO-3	PP-III	54	Operador de Telecomunicações-Rádio	NO-3	PP-III
74	Operador de Telecomunicações-Rádio II	NO-2	PP-III	80	Operador de Telecomunicações-Rádio	NO-2	PP-III
124	Operador de Telecomunicações-Rádio I	NO-1	PP-III	134	Operador de Telecomunicações-Rádio	NO-1	PP-III
328				268			

PEDREIRO							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
370	Pedreiro II	NO-5	PP-III	372	Pedreiro II	NO-5	PP-III
556	Pedreiro I	NO-4	PP-III	558	Pedreiro I	NO-4	PP-III
916				930			

SERVENTE							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
2.672	Servente II	NO-2	PP-III	2.710	Servente II	NO-2	PP-III
1.009	Servente I	NO-1	PP-III	1.066	Servente I	NO-1	PP-III
5.581				5.776			

TÉCNICO DE CONTABILIDADE							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
91	Técnico de Contabilidade III	NO-5	PP-III	94	Técnico de Contabilidade III	NO-5	PP-III
137	Técnico de Contabilidade II	NO-4	PP-III	140	Técnico de Contabilidade II	NO-4	PP-III
228	Técnico de Contabilidade I	NO-3	PP-III	234	Técnico de Contabilidade I	NO-3	PP-III
456				468			

TÉCNICO DE ELECTROCARDIOGRAFIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
17	Técnico de Electrocardiografia III	NM-3	PP-III	18	Técnico de Electrocardiografia III	NM-3	PP-III
25	Técnico de Electrocardiografia II	NM-2	PP-III	26	Técnico de Electrocardiografia II	NM-2	PP-III
42	Técnico de Electrocardiografia I	NM-1	PP-III	44	Técnico de Electrocardiografia I	NM-1	PP-III
84				88			

Adelino

TÉCNICO DE GASOTERAPIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
26	Técnico de Gasoterapia III	NM-3	PP-III	29	Técnico de Gasoterapia III	NM-3	PP-III
38	Técnico de Gasoterapia II	NM-2	PP-III	43	Técnico de Gasoterapia II	NM-2	PP-III
64	Técnico de Gasoterapia I	NM-1	PP-III	72	Técnico de Gasoterapia I	NM-1	PP-III
138				144			

TÉCNICO DE HEMOTERAPIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
28	Técnico de Hemoterapia III	NM-3	PP-III	31	Técnico de Hemoterapia III	NM-3	PP-III
42	Técnico de Hemoterapia II	NM-2	PP-III	47	Técnico de Hemoterapia II	NM-2	PP-III
71	Técnico de Hemoterapia I	NM-1	PP-III	79	Técnico de Hemoterapia I	NM-1	PP-III
141				157			

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
36	Técnico de Laboratório III	NM-3	PP-III	67	Técnico de Laboratório III	NM-3	PP-III
84	Técnico de Laboratório II	NM-2	PP-III	101	Técnico de Laboratório II	NM-2	PP-III
141	Técnico de Laboratório I	NM-1	PP-III	168	Técnico de Laboratório I	NM-1	PP-III
281				336			

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
69	Técnico de Radiologia III	NM-3	PP-III	76	Técnico de Radiologia III	NM-3	PP-III
124	Técnico de Radiologia II	NM-2	PP-III	115	Técnico de Radiologia II	NM-2	PP-III
173	Técnico de Radiologia I	NM-1	PP-III	191	Técnico de Radiologia I	NM-1	PP-III
346				382			

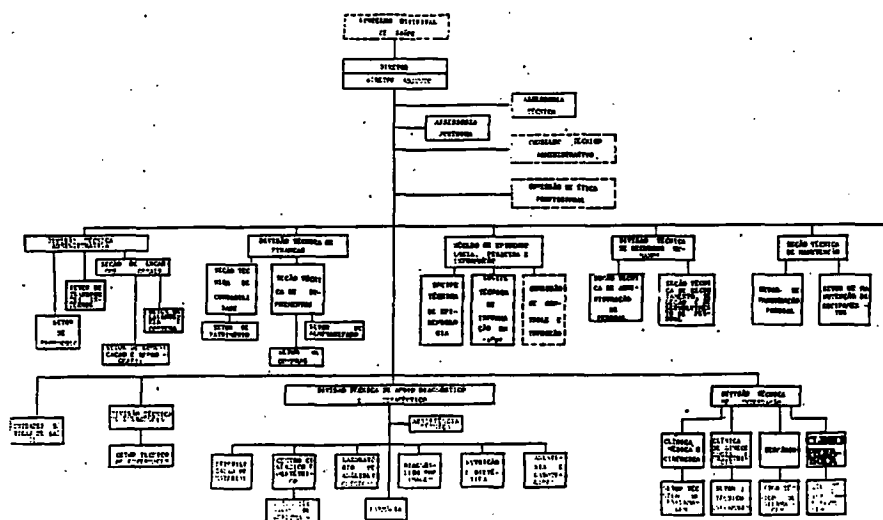
TELEFONISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
152	Telefonista II	NM-2	PP-III	165	Telefonista II	NM-2	PP-III
128	Telefonista I	NM-1	PP-III	247	Telefonista I	NM-1	PP-III
360				412			

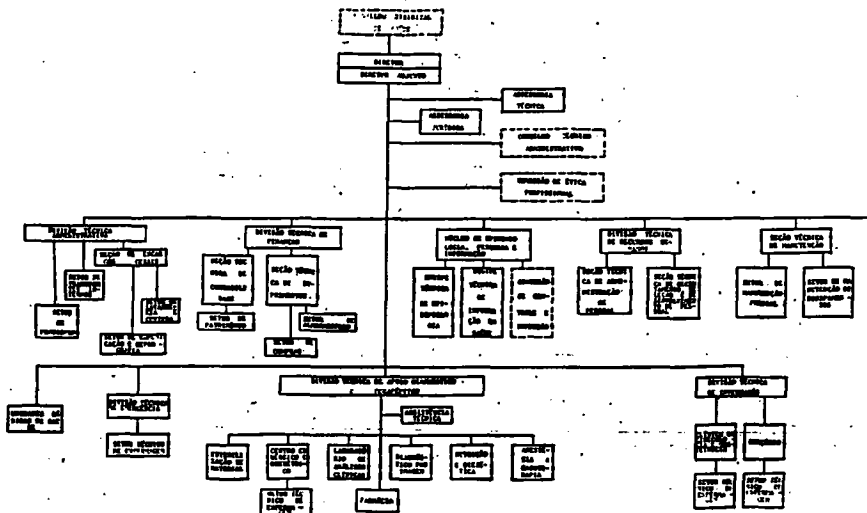
DO AMARAL CURCELA
 Assessor SSM A.T.I.

[illegible][illegible]

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI Nº 10.955
DE 28 DE JANEIRO DE 1991



ANEXO IV-A A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI Nº 10.955
DE 28 DE JANEIRO 1991



ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 DA LEI NO 10.955
DE 28 DE JANEIRO DE 1991

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Folha nº 43 de proc
nº 22.88 de 1991

DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DR. ANTONIO PIRES FERREIRA V. LOPES

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DR. ANTONIO PIRES FERREIRA V. LOPES

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM BRASÍLIA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM BRASÍLIA

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - VILA ITAPEMA/ARIST

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA ITAPEMA/ARIST *Adelino Licon*

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

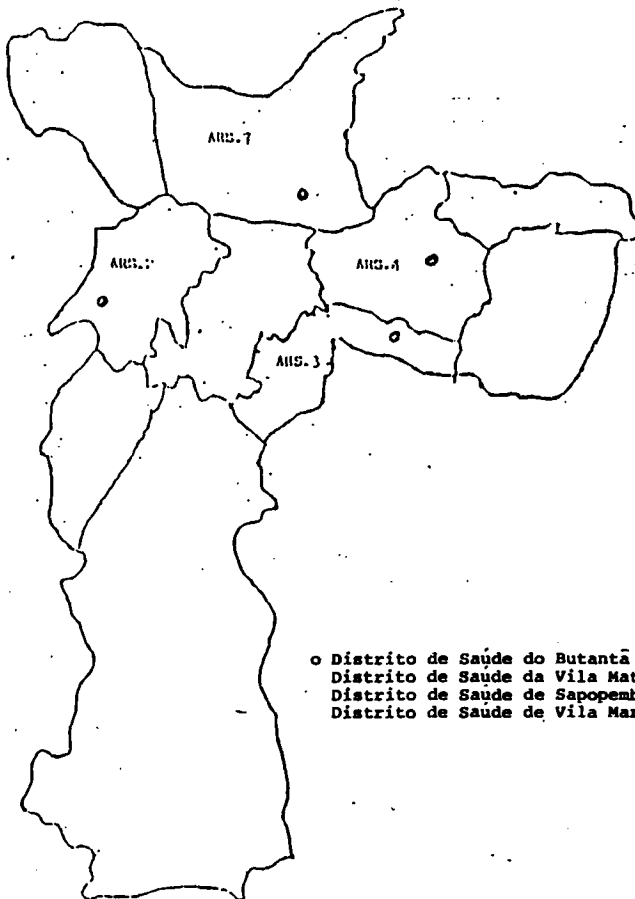
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PADRE MANOEL DA SÓBRGA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRE MANOEL DA SÓBRGA

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI Nº 10.955,

DE 28 DE JANEIRO DE 1991



- o Distrito de Saúde do Butantã - ARS.2
- o Distrito de Saúde da Vila Matilde - ARS.4
- o Distrito de Saúde de Sapopemba - ARS.3
- o Distrito de Saúde de Vila Maria - ARS.7

Adelino Licon
Assessor
S.M.A.T.U.

LEI Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990.
"D.O.M." , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.

Folha no	44	de proc
n.º	2788	de 1991
<i>Adelino</i>		

Adelino Licono

LEI Nº 10.920, DE 30 DE Dezembro DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento-programa da Administração Direta do Município de São Paulo para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de Junho de 1990, em Cr\$ 251.521.354.000,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, quinhentos e vinte e um milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	189.712.700
Receita Tributária	96.129.700
Receita Patrimonial	14.668.000
Receita Industrial	4.000
Receita de Serviços	354.000
Transferências Correntes	70.324.000
Outras Receitas Correntes	8.233.000
Receitas de Capital	61.808.654
Operações de Crédito	60.918.654
Alienação de Bens	19.000
Transferências de Capital	871.000
Total da Receita	251.521.354

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusiva as referidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, junto à Overseas Economics Corporation Fund - Japão, para a execução de obras de canalização de córrego Verde, localizado na região de Itaquera.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação, interna ou externa, de operações de crédito no valor de Cr\$ 9.303.654.000,00 (nove bilhões, trezentos e três milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, para a execução dos projetos especificamente discriminados em anexo que integra esta lei.

Art. 6º - Os recursos provenientes da realização das operações de crédito referidas nos artigos 3º, 4º e 5º, serão aplicados nos projetos e atividades discriminados nos demonstrativos de dotações vinculadas a operações de crédito que fazem parte desta lei.

Parágrafo Único - A realização de despesas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito fica condicionada à efetiva contratação dessas operações ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demonstração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecadação, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 7º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 8º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	4.695.145
Tribunal de Contas	760.000
Gabinete da Prefeita	1.533.000
Secretaria das Administrações Regionais	24.145.262
Secretaria Municipal do Planejamento	2.922.975
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	19.549.877
Secretaria Municipal da Administração	1.500.804
Secretaria Municipal de Educação	25.153.110
Secretaria das Finanças	2.597.697
Secretaria Municipal da Saúde	38.875.066
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	1.902.731
Secretaria Municipal de Transportes	21.412.315
Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.851.945
Secretaria de Vias Públicas	38.639.618
Secretaria de Serviços e Obras	4.843.331
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	8.331.379
Secretaria Municipal de Cultura	3.920.600
Secretaria Municipal de Abastecimento	6.407.092
Secretaria dos Negócios Extraordinários	1.459.268
Encargos Gerais do Município	41.020.139
Total da Despesa	251.521.354

Art. 9º - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

Proc. 10.000.130.91/43

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 343/90

EXECUTIVO

ATA DO AMARAL GUERREIRO
Assessoria - S.M.A.T.

01 Legislativa	5.752.384
02 Judiciária	3.527.699
03 Administração e Planejamento	27.174.737
04 Agricultura	2.712.917
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	3.122.221
08 Educação e Cultura	43.460.399
10 Habitação e Urbanismo	35.133.754
11 Indústria, Comércio e Serviço	622.869
13 Saúde e Saneamento	53.791.982
15 Assistência e Previdência	23.958.034
16 Transporte	49.520.594
99 Reserva de Contingência	2.743.764
Total da Despesa	251.521.354

Art. 10 - O orçamento-programa das autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1991, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1990, em Cr\$ 16.703.595.000,00 (dezesseis bilhões, setecentos e três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Art. 11 - A receita das autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas próprias das Autarquias	12.936.542
Receitas Correntes	11.771.032
Receitas de Capital	1.165.510
Transferências da Administração Direta	3.767.053
Transferências Correntes	3.767.052
Transferências da Capital	1
Total da Receita	16.703.595

Art. 12 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	4.561.445
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	10.072.704
Serviço Funerário do Município de São Paulo	2.069.446
Total da Despesa	16.703.595

Art. 13 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	1.935.758
13 Saúde e Saneamento	4.543.445
15 Assistência e Previdência	6.900.293
99 Reserva de Contingência	3.324.099
Total da Despesa	16.703.595

Art. 14 - A despesa de investimentos das empresas é fixada em Cr\$ 18.826.000.000,00 (dezoito bilhões e oitocentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei.

Art. 15 - Sobre os valores a que se referem os artigos 1º, 8º e 10º, foi aplicado o multiplicador 5,79, fixado com base na inflação prevista para o período julho/90 a Dezembro/91, nos seguintes percentuais:

1990	1991	
jul 11,31%	jan 15,00%	jul 15,00%
ago 11,83%	fev 15,00%	ago 15,00%
set 10,00%	mar 15,00%	set 15,00%
out 15,00%	abr 15,00%	out 15,00%
nov 15,00%	maio 15,00%	nov 15,00%
dez 15,00%	jun 15,00%	dez 15,00%

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação verificada pelo Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE) divergir das taxas estimadas, previstas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante a aplicação da fórmula:

$$\text{Dotação Orçamentária Atualizada no mês } (t) = \frac{\text{ICV-FIPE } (t)}{\text{ICV-FIPE } (t-1)} \times \text{I } (t-1) \times D$$

onde:

ICV-FIPE é o Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

t = mês de referência do ICV;

D = dotação orçamentária no mês (t-1);

I = índices mensais correspondentes aos percentuais constantes do artigo 15.

§ 2º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo, sempre que a inflação mensal efetiva for inferior à estimada.

§ 3º - Os valores apurados, se aumentarem a dotação orçamentária, poderão ser utilizados ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, se diminuirmos a dotação orçamentária, implicarão em cota de regularização a ser congelada até novo ajuste ou definitivamente até o final do exercício.

§ 4º - A atualização de que trata este artigo será feita por decreto e terá como limite a projeção da receita anual, prevalecendo a que implicar menor valor, devendo tal projeção ser devidamente fundamentada no decreto que efetuar a atualização.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1,0% (um por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de créditos a que se refere o art. 6º.

§ 3º - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" não abrange as dotações destinadas a despesas com publicidade da Administração, ressalvadas as relativas à impressão do Diário Oficial do Município.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1990, 437ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

** Republicação do dia 31 de dezembro de 1990.



Folha no. 45 da proc
no. 2288 de 1991
Adelino

Fidelina Ciccone

LEI FEDERAL Nº 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

1 — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2.º — Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3.º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4.º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

~~FILED IN DO ANARAL GURGER~~
AUG 20 1960



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....46.....

do processo nº 2288 de 19 91 06 / 09 / 91 (a).....

Adelino
Adelino Ciccone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto consta:

PL. 324/86 Proc. nº 2905/86 Lei 10.252/86

PL. 289/87 Proc. nº 2684/87 Lei 10.430/88

PL. 211/90 Proc. nº 1739/90 Lei 10.955/90

PL. 343/90 Proc. nº 2636/90 Lei 10.920/90

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/09/91 às 18:30 hs.

SS

Ao Nobre Vereador
para relatar

Arslino La Ho

Sala de Sessão da Câmara Municipal e Justiça
em 11 de setembro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SE GUE....., juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 47

Em

(a)

[Assinatura]
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 2288 de 19 31/03/09/91 (a) 47

Oficial Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/9/91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 48/49

Em 24/09/91

(a) 4/ ANGELA BORDIN



Câmara Municipal de

Folha n° 48 do proc
N° 2288 de 1991
Funcionário N° 1690

PARECER Nº ¹²⁰² 1202 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/91.

Projeto de Lei, de iniciativa da Senhora Prefeita, visa criar, no Quadro Geral do Pessoal, PP III, 1300 (hum mil e trezentos) cargos de servente escolar, e 1000 (hum mil) cargos de vigia, destinados à Secretaria Municipal de Educação, e 744 (setecentos e quarenta e quatro) cargos de vigia, destinados às demais Secretarias, e reestruturar as respectivas carreiras.

A Lei 10.865 de 6 de julho de 1990, que orientou a elaboração do orçamento de 1991, determinou em seu artigo 11, que deve haver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela de correntes para criação de cargos públicos. Na Exposição de Motivos, a Sra. prefeita ressalta que as Secretarias Municipais do Planejamento e das Finanças manifestaram-se favoravelmente ao atendimento da medida proposta, por haver recursos orçamentários para tanto.

Por outro lado, embora a Lei 10.688/88 fixe a relação entre o número de servidores municipais ativos e a população do Município de São Paulo em 1 servidor para cada 100 habitantes, esta relação pode ser modificada por outra lei municipal, já que a Lei Orgânica não prevê hierarquia entre as leis, mas apenas qualificação de quorum em razão da matéria. Não existe, no âmbito municipal, leis complementares que estejam acima das leis ordinárias.

Portanto, no caso de duas leis ordinárias, a disposição posterior revoga a anterior.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 49 do proc
N° 2288 de 19 91
C função 10 45

.2.

É conveniente lembrar-se, também, que várias leis criando cargos foram promulgadas ultimamente para a área da Saúde, Procuradoria do Município (PL 400/90) e outros, recebendo parecer de legalidade desta Douta Comissão.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
24/9/91

- Presidente
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/09/91
pagina 35 coluna 3.
conferido: *[assinatura]*

À Comissão de
Administração
Pública.

Em, 25/09/91

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 26/09/91.

[assinatura]
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador *VIVIANE FERREIRA*
para relatar Regimentalmente até 01/10/91,
Sala da Comissão de Administração Pública

01/10/91.

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º *1* e folha de informação sob
n.º 50 a 54/ 09/10/91 a (*[assinatura]*)

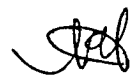
À

D.Comissão de Administração
Pública,

Após, as demais Comissões

Em 03-10-91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

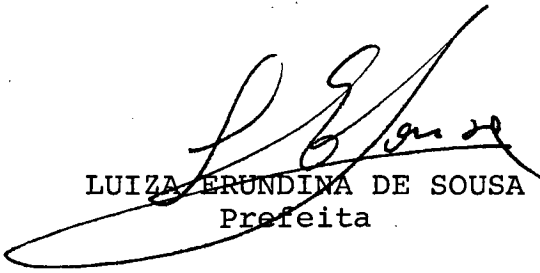
Recebido em 04/10/91




menção à referida Lei nº 11.024/91.

Por derradeiro, preconiza-se a inclusão de um parágrafo 1º ao artigo 6º do projeto, prevendo que a cobertura do crédito adicional suplementar necessário dar-se-á através de recursos oriundos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício. Em consequência disso, o parágrafo único do projeto original passa a parágrafo 2º.

Nestes termos, justificada a presente mensagem aditiva e considerando as alterações anexas integradas ao projeto inicial, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/sffs



Folha n.º	52	do Proc.
N.º	2288	de 19 91
O Funcionário		
MARIA ELIZABETH L. D. ALZAGO		
Secretária		

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº /91

Alterações propostas ao Projeto de Lei nº ...

01.442/91-0:

I - Substitua-se, pela constante do presente, a parte do Anexo Único relativa à carreira de Vigia.

II - Substitua-se a redação do artigo 2º pela seguinte:

"Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, as carreiras de Servente Escolar e Vigia, constantes do Anexo III da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e das Leis nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991, e nº 11.024, de 2 de julho de 1991, passam a ter as estruturas indicadas no Anexo Único, integrante desta lei."

III - Inclua-se um parágrafo 1º ao artigo 6º, com a redação a seguir apresentada, renumerando-se como parágrafo 2º o atual parágrafo único:

"§ 1º - A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício."

NMAG/fsc

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº

, DE DE

DE 1991

Folha n.º 53 do Proc.
N.º 2288 de 1991
MARCO FÉLIX RIBEIRO P. CAMARGO

V I G I A

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
1272	Vigia II	NO-2	PP-III	1970	Vigia II	NO-2	PP-III	1497
1909	Vigia I	NO-1	PP-III	2955	Vigia I	NO-1	PP-III	
3181				4925				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 54

do processo n.º 2288 de 1991 - 09 / 10 / 91 (a)

Comissão de Administração
Pública
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

À Comissão de Constituição e Justiça,

Tendo em vista chegada de matéria aditiva a esse processo, conforme Of. ATL.nº 468/91 da Sra. Prefeita, encaminho o PL.442/91 para as devidas providências.

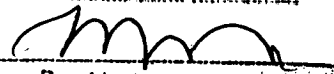
Em 09.10.91

Comissão de Administração
Pública

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao Nobre Vereador Oswaldo Sanchez
para relatar.

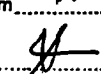
Sala de Sessões da Constituição e Justiça
em 11 de 10 de 1991


Presidente

SE GUE _____, juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubrica do _____

sob folha _____ n.º 55

Em 11 / 10 / 91

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo
1404 1404

Folha nº	55	de proc.
n.º	2288	de 1991
47		

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE A
MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI 442/91. -----

A presente mensagem aditiva, encaminhada pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei 442/91, de sua iniciativa, que dispõe sobre a ampliação do cargo de servente escolar e de vigia no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

A mensagem aditiva apenas corrige omissão técnica constante no art. 6º da proposição original e altera o Anexo Único da mesma no tocante à carreira de vigia.

A mensagem aditiva encontra amparo no disposto no art. 13, inciso XIII, e art. 37, § 2º, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
11/10/91

[Handwritten signatures]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 10 / 1991
pagina 43 coluna 2º
conferido: *My*

A Comissão de Administração
Tramp

Em 31 / 10 / 91

A
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 01/11/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador ITAM CAROSO
para relatar Regimentalmente até 14/11/91.
Sala da Comissão de Administração Pública

06/11/91

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SOLICITAÇÃO juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 56 / 19 / 11 / 91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)
Secretária



Folha n.º 56 do Proc.
N.º 2 288 de 19 91
MARIA ELIZABETH M. AMARCO
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1634/91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 442/91.

O Projeto de Lei nº 442/91, do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação de Servente Escolar e Vigia no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura as respectivas carreiras e dá outras providências.

A exposição de motivos esclarece que o atendimento à população foi ampliado em 60% nas unidades escolares no último biênio; houve absorção das Escolas de Ensino Supletivo pelas Escolas de 1º grau; ampliação da Rede Municipal de Ensino; alfabetização de adultos transferida da Secretaria Municipal do Bem Estar Social; ausência de recursos humanos que exige melhor adequação no quadro operacional; aumento de depredações, furtos e arrombamentos nas escolas, principalmente na periferia; instalação de novos equipamentos, etc.

Quanto ao mérito, a necessidade de a Administração Municipal suprir de imediato a quantidade de vagas suficientes para o atendimento emergencial, é de reconhecido interesse público.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública

11/11/91.

- PRESIDENTE

- RELATOR

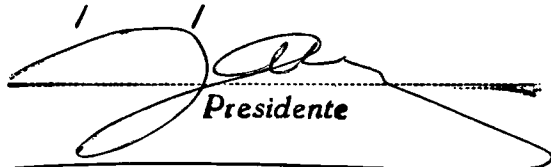
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/11/91
página 63 col. 3ª
Conferido: 

Em 19/11/91
A Com. de Fin. e Orçamento
MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária

Comissão de Administração
Pública

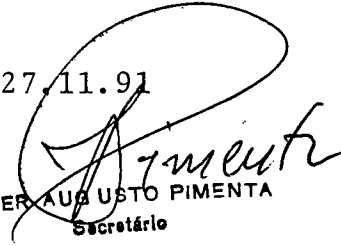
Ao nobre Vereador Almir Guaranáes
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

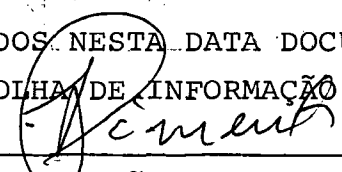

Presidente

A A.T.M. a pedido

Em: 27.11.91


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

SEGUEM AJUNTADOS NESTA DATA DOCUMENTOS RUBRICADOS
SOB Nº. E FOLHA DE INFORMAÇÃO SOB Nº 57-23/11/91.


Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 27.11.91



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 442/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a criação de cargos de Servente Escolar e Vigia no Quadro Geral do Pessoal e reestruturar as respectivas carreiras.

A propositura objetiva criar 1.300 cargos de Servente Escolar e 1.000 cargos de Vigia destinados à Secretaria Municipal de Educação e 744 cargos de Vigia destinados às demais Secretarias. Em decorrência da criação desses cargos, as carreiras de Servente Escolar e Vigia passariam a ter as estruturas indicadas no Anexo Único, integrante do projeto.

Para atender as despesas com a execução da propositura, o art. 6º autoriza o Executivo a abrir, para o presente exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 2.773.000.000,00.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de novembro de 1991.

Presidente

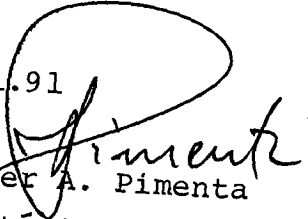
Relator

Paulo, 27 de novembro 1991

[Handwritten signatures and initials over the printed names]

A A.T.M. a pedido

Em: 27.11.91


Jader A. Pimenta

Secretário da Comissão
de Finanças e Orçamento

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data  rubricado sob

folha n.º 5856 11/12/91 a) 



Folha n.º 58
M.º 2288
O.º 11
O.º 11

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

APROVADO

☆ 29 NOV 1991 ☆

[Signature]

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÊGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 5º
O ATUAL ÍTEM Nº 35.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1991.

свиз



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Inversão 44/2/91

Requerida pelo Sr: Vereador:

Sessão *Extraordinária* realizada em *27* de *11* de 19*91*

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Luiz Paulo Gnecco	☒	☒		28. João Aparecido de Paula	☒		
2. Albertino Nobre	☒	☒		29. Mauro Ailton Puerro	☒		
3. Alex Freua Netto	☒			30. Jooji Hato	☒		
4. Almir Guimarães	☒			31. José F. do Nascimento	☒		
5. Andrade Figueira	☒			32. José Viviani Ferraz	☒		
6. Antônio Carlos Caruso	☒			33. Juarez Soares	☒		
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)	☒			34. Jucelino Silva Neto	☒		
8. Antônio Sampaio	☒			35. Júlio Cesar Filho	☒		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	☒			36. Lídia Correa	☒		
10. Arselino Tatto	☒			37. Luiz Carlos Moura	☒		
11. Aurelino de Andrade	☒			38. Marcos Mendonça	☒		
12. Brasil Vita	☒			39. Mário Noda	☒		
13. Bruno Féder	☒			40. Maurício Faria	☒		
14. Odilon Guedes	☒			41. Nelson Guerra	☒		
15. Devanir Ribeiro	☒			42. Osvaldo Giannotti	☒		
16. Eder Jofre	☒			43. Osvaldo Sanches	☒		
17. Edson Falanga	☒			44. Paulo Kobayashi	☒		
18. Fausto Tomaz de Lima	☒			45. Roberto Trípoli	☒		
19. Arnélindo Passoni	☒			46. Tereza Cristina S. Lajolo	☒		
20. Gabriel Ortega	☒			47. Terezinha Martins	☒		
21. Geraldo Blota	☒			48. Tita Dias	☒		
22. Gilberto Nascimento	☒	☒		49. Ushitaro Kamia	☒		
23. Guilherme Gianetti	☒			50. Valfredo Ferreira Silva	☒		
24. Henrique Pacheco	☒			51. Vital Nolasco	☒		
25. Irede Cardoso	☒			52. Walter Abrahão	☒		
26. Ítalo Cardoso	☒			53. Walter Feldman	☒		
27. Jamil Achôa	☒						

VOTARAM "SIM"..... SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

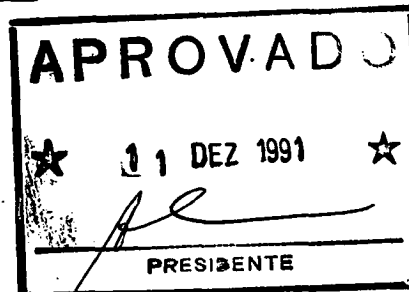
SECRETÁRIO



Processo n.º	2216	folha 41
de		
O interessado	876	

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO



SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 3
O ATUAL ÍTEM Nº 4.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1991.

Walfredo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Requerida pelo Sr: Vereador: ...

Sessão: ... realizada em: ... de ... de 19...

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento			
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares	X		
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra			
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre				43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi			
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias			
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			X
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" 34 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO SRS. VEREADORES

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Folha nº 62
n.º 2286
C. Municipal 736

P.L. 442/91 adiado para próxima sessão

Requerida pelo Sr. Vereador:

151.ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de 12 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre		X		29. Mauro Ailton Puerro		X	
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato		X	
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento			
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares		X	
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Antônio Sampaio		X		35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda			
13. Bruno Féder				40. Maurício Faria			
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi			
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Trípoli			
19. Armelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM"..... 34 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... 4 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

PL. 442/91
Sessão Extraordinária em 11 de 12 de 1971

NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
1 Yannis Fane	X				Falou
2 Sinto Nascimento		X			Falou
3 Jamil Achou		X			Falou
4 NIVIANI FERREZ	X				
5 Albertino	✓				
6 Walter Pires	✓				
7 Nelson Junes	✓				
8 João Roberto		des. item			
9					
0					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
0					
1					
2					
3					
4					
5					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Adiamento do PL 442/91

Requerida pelo Sr: Vereador: ... P.

142ª Sessão... *Extraordinária* ... realizada em 27 de ... de 1991...

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Luiz Paulo Gnecco	☒	☐	☐	28. João Aparecido de Paula	☒	☐	☐
2. Albertino Nobre	☒	☐	☐	29. Mauro Ailton Puerro	☐	☒	☐
3. Alex Freua Netto	☒	☐	☐	30. Jooji Hato	☐	☒	☐
4. Almir Guimarães	☒	☐	☐	31. José F. do Nascimento	☒	☐	☐
5. Andrade Figueira	☒	☐	☐	32. José Viviani Ferraz	☒	☐	☐
6. Antônio Carlos Caruso	☒	☐	☐	33. Juarez Soares	☐	☒	☐
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	☒	☒	☐	34. Jucelino Silva Neto	☐	☒	☐
8. Antônio Sampaio	☒	☐	☐	35. Júlio Cesar Filho	☐	☒	☐
9. Arnaldo de Abreu Madeira	☒	☐	☐	36. Lídia Correa	☒	☐	☐
10. Arselino Tatto	☒	☒	☐	37. Luiz Carlos Moura	☒	☐	☐
11. Aurelino de Andrade	☒	☐	☐	38. Marcos Mendonça	☐	☒	☐
12. Brasil Vita	☒	☐	☐	39. Mário Noda	☒	☐	☐
13. Bruno Fêder	☒	☐	☐	40. Maurício Faria	☐	☒	☐
14. Odilon Guedes	☐	☒	☐	41. Nelson Guerra	☒	☐	☐
15. Devanir Ribeiro	☐	☒	☐	42. Osvaldo Giannotti	☒	☐	☐
16. Eder Jofre	☐	☒	☐	43. Osvaldo Sanches	☒	☐	☐
17. Edson Falanga	☐	☒	☐	44. Paulo Kobayashi	☐	☒	☐
18. Fausto Tomaz de Lima	☒	☐	☐	45. Roberto Trípoli	☐	☒	☐
19. Arnellino Passoni	☐	☒	☐	46. Tereza Cristina S. Lajolo	☐	☒	☐
20. Gabriel Ortega	☐	☒	☐	47. Terezinha Martins	☐	☒	☐
21. Geraldo Blota	☒	☐	☐	48. Tita Dias	☐	☒	☐
22. Gilberto Nascimento	☒	☐	☐	49. Ushitaro Kamia	☐	☒	☐
23. Guilherme Gianetti	☒	☐	☐	50. Valfredo Ferreira Silva	☐	☒	☐
24. Henrique Pacheco	☐	☒	☐	51. Vital Nolasco	☐	☒	☐
25. Irede Cardoso	☐	☒	☐	52. Walter Abrahão	☒	☐	☐
26. Ítalo Cardoso	☐	☒	☐	53. Walter Feldman	☒	☐	☐
27. Jamil Achôa	☒	☐	☐				

VOTARAM "SIM"..... 2 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... 27 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

P.L. 442/91

Requerida pelo Sr. Vereador:

Sessão Extraordinária realizada em 11 de de 19.77

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Feder				40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra			
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi			
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Tripoli			
19. Arnélindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM". 35. SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

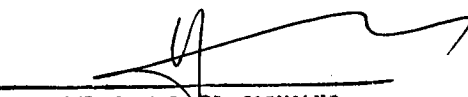
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....66.....

do processo nº.....2288..... de 19.....51.....11/12.....151.....(a).....*João*.....

À Leg.3--Senhora Ohefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada(1519), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que assim se encontra de ser remetido a sanção.

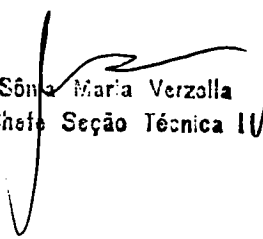
11/12/91.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

16.12.91


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

16.12.91


PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

SEGUE m. juntado 5, nesta data
documento 5 * papel de informação
rubricado, 5, est. feita 5, n.º 5 67-78
Em 24/12 17/1





Presidência

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	62	do proc
N.º	2288	do 19 71
O. Jussupião	7	

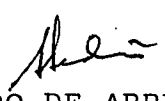
São Paulo, 16 de dezembro de 1991.

DT. 7/ Leg. 3 - 474

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 442/91 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a criação de cargos de Servente Escolar e Vigia no Quadro Geral do Pessoal, reestruturando as respectivas carreiras, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



474
Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha nº 68 do proc.
2288/91

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE DE-
ZEMBRO DE 1991. Cópia extraída de fls. nºs 02 / 05 do Processo
nº 2288/91. (PROJETO DE LEI Nº 442/91). Dispõe sobre a criação
de cargos de Servente Escolar e Vigia no Quadro Geral do Pesso-
al, reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providên-
cias. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam
criados, na PP-III, do Quadro Geral do Pessoal os seguintes car-
gos: I - Destinados à Secretaria Municipal de Educação: a) 1.300
(hum mil e trezentos) cargos de Servente Escolar; b) 1.000 (hum
mil) cargos de Vigia; II - Destinados às demais Secretarias: 744
(setecentos e quarenta e quatro) cargos de Vigia. Art. 2º - Em
decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, as
carreiras de Servente Escolar e Vigia, constantes do Anexo III
da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e das Leis nº
10.955, de 28 de janeiro de 1991, e nº 11.024, de 02 de julho de
1991, passam a ter as estruturas indicadas no Anexo Único, inte-
grante desta lei. Art. 3º - O provimento dos cargos constantes
do Anexo Único, far-se-á: I - Mediante concurso público para os
cargos da classe inicial; II - Mediante concurso de acesso, den-
tre titulares de cargos da classe do Nível I, para os cargos da
classe do Nível II. Art. 4º - Os cargos provisoriamente constan-
tes do Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos
cargos vagos existentes no nível superior das carreiras ora re-
estruturadas, e visam permitir que a Administração conte, de-
mediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimen-

Se [assinatura]



474

Folha n.º 67 do proc.
n.º 2284/71
Secretaria

Câmara Municipal de São Paulo

to de suas necessidades. Art. 59 - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos do Nível II da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento: I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação; II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído. Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes de forma definitiva do Anexo Único desta lei.

Art. 60 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 2.773.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e setenta e três milhões de cruzeiros), além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do § 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 12 - A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício. § 22 - O valor constante do "caput" deste artigo fica sujeito à atualização prevista no artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 72 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]



474

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 70 do proc.
2288/91

revogadas as disposições em contrário. Eu, PAULO M. DE PAULA, Auxiliar Legislativo padrão "NM-1-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 43 e datilografei. Eu, Marcos Antonio Leônidas, Assistente de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 12 de dezembro de 1991. Chefe da Seção de Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Terzella, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº

, DE DE

DE 1991

Folha nº 53 do Proc.
N.º 2285 de 1991
MARÇA 1991
CARGO

V I G I A

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
1272	Vigia II	NO-2	PP-III	1970	Vigia II	NO-2	PP-III	
1909	Vigia I	NO-1	PP-III	2955	Vigia I	NO-1	PP-III	1497
3181				4925				

474

Folha nº 21 do Proc.
2285 de 1991

DE



SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
2288	SERVENTE ESCOLAR II	NO-2	PP-III	2808	SERVENTE ESCOLAR II	NO-2	PP-III	
3432	SERVENTE ESCOLAR I	NO-1	PP-III	4212	SERVENTE ESCOLAR I	NO-1	PP-III	1006
5720				7020				

2288

2288

2288

CONFIDENTIAL

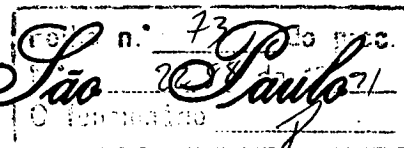
Patricia

2283

91



Câmara Municipal de



LEI nº 11.150 DE 19 DE dezembro DE 1991.

Dispõe sobre a criação de cargos de Servente Escolar e Vigia no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de dezembro de 1991, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na PP-III, do Quadro Geral do Pessoal os seguintes cargos:

I - Destinados à Secretaria Municipal de Educação:

a) 1.300 (hum mil e trezentos) cargos de Servente Escolar;

b) 1.000 (hum mil) cargos de Vigia;

II - Destinados às demais Secretarias:
744 (setecentos e quarenta e quatro) cargos de Vigia.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, as carreiras de Servente Escolar e Vigia, constantes do Anexo III da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e das Leis nº 10.955, de 28 de janeiro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 71 do processo 2281/71

de 1991, e nº 11.024, de 02 de julho de 1991, passam a ter as estruturas indicadas no Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe do Nível I, para os cargos da classe do Nível II.

Art. 4º - Os cargos provisoriamente constantes do Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes no nível superior das carreiras ora reestruturadas, e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.

Art. 5º - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos do Nível II da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titu-

Al



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 75 do Proc.
N.º 2286 de 12/5/91
funcionário

lar de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes de forma definitiva do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 2.773.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e setenta e três milhões de cruzeiros), além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

§ 2º - O valor constante do "caput" deste artigo fica sujeito à atualização prevista no artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 76 do proc.
n.º 2288 de 19 71
C. P. n.º 1

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 1991.

O Presidente,

Alde



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 77 do proc.
O funcionário 7

São Paulo, 16 de dezembro de 1991.

16/12/91 Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 474 de
, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 442/91 de autoria do Executivo

ANEXO: Anexo Único.

*Recebido
Em 16/12/91*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....78

do processo nº 2288 de 19 91, 24 / 12 / 91 (a).....

LEI Nº 11.150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

442/51
Dispõe sobre a criação de cargos de Servente Escolar e Vigia no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na PP-III do Quadro Geral do Pessoal os seguintes cargos:
I - Destinados à Secretaria Municipal de Educação:

a) 1.300 (hum mil e trezentos) cargos de Servente Escolar;

b) 1.000 (hum mil) cargos de Vigia;
II - Destinados às demais Secretarias: 744 (setecentos e quarenta e quatro) cargos de Vigia.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, as carreiras de Servente Escolar e Vigia, constantes do Anexo III da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e das Leis nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991, e nº 11.024, de 2 de julho de 1991, passam a ter as estruturas indicadas no Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe do Nível I, para os cargos da classe do Nível II.

Art. 4º - Os cargos provisoriamente constantes do Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correrão aos cargos vagos existentes no nível superior das carreiras ora reestruturadas, e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.

Art. 5º - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos do Nível II da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

Auxiliar Legislativo
II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular do cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes de forma definitiva do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 2.773.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e setenta e três milhões de cruzeiros), além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

§ 2º - O valor constante do "caput" deste artigo fica sujeito à atualização prevista no artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 1991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

V I G I A

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
1272	Vigia II	NO-2	PP-III	1970	Vigia II	NO-2	PP-III	
1909	Vigia I	NO-1	PP-III	2955	Vigia I	NO-1	PP-III	1497
3181				4925				

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

SERVENTE ESCOLAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
2288	SERVENTE ESCOLAR II	NO-2	PP-III	2808	SERVENTE ESCOLAR II	NO-2	PP-III	
3432	SERVENTE ESCOLAR I	NO-1	PP-III	4212	SERVENTE ESCOLAR I	NO-1	PP-III	1006
5720				7020				

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 12 / 1991

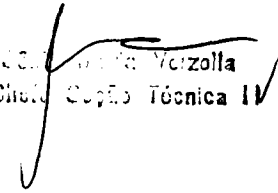
pagina 4ª coluna 2ª/3ª

Conferido:

Ao DT.94

Para arquivar.

26.12.91


Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 78 fls.

Arquivo em 28.2.92

O Func.º 

~~LUÍZA TAVARES REQUINI~~
Chefe da Seção Técnica II

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)